

Ana Patrícia Pires da Costa .....	a)
Ana Sofia Cruz Gonçalves .....	b)
Andreia Catarina Lopes Gonçalves .....	b)
Charlene Soel Izaque .....	b)
Cláudia Vanessa Francisco Monteiro .....	b)
Diana Pereira Cardoso .....	b)
Elisabete Rosa Crespo .....	b)
Inês Filipa Nunes Vacas .....	b)
Joana Burguete de Oliveira Mendes .....	b)
João Vasco Lúcio Corte Real Negrão .....	a)
Liliana Alexandra Almeida Soares .....	b)
Liliana Alexandrina Gaião de Sousa .....	b)
Liliana Sofia da Silva Domingues .....	b)
Manuel José Mora Marques .....	b)
Maria do Céu Fânzeres de Sousa Bogalho Pereira .....	b)
Marieta de Jesus Ferreira .....	b)
Marisa das Neves Matos de Oliveira .....	b)
Patrícia Cordeiro Santos .....	a)
Patrícia de Jesus Gomes Marcos .....	b)
Rui Júlio Machango .....	b)
Sónia Joana de Oliveira Sousa Marques .....	b)
Tânia Patrícia Cabral Pissarra .....	b)

a) Candidato excluído por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores no 1.º método de selecção (Prova de Conhecimentos Específicos).

b) Candidato excluído por não ter comparecido ao 1.º método de selecção (Prova de Conhecimentos Específicos).

Paços do Município de Santarém, 10 de Novembro de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, (*Catarina Maia*) (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara)

303949053

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 24445/2010

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25 de Outubro de 2010 e na sessão da Assembleia Municipal de 2 de Novembro de 2010 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de alterações ao Regulamento e Tabela da Taxas Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de Março de 2010, sob o Aviso n.º 6144/2010, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

8 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

### Alteração Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

#### Nota Justificativa

A aplicabilidade prática do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sousel, em vigor desde 24 de Março de 2010, permitiu identificar algumas situações que carecem de correcção ou adaptação com vista a uma maior transparência e maior equidade na aplicação de algumas taxas.

Para o efeito, verificou-se a necessidade de contemplar na fórmula de cálculo das taxas, critérios de incentivo/desincentivo e compensação determinados pela interioridade a que está sujeito o Município de Sousel.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 11.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, é aprovada a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento

O artigo 24.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 24.º

[...]

- 1 —
  - a) .....
  - b) .....
  - c) Edificações destinadas a explorações agrícolas, actividades agropecuárias, industriais ou a turismo;
  - d) Reconstruções ou recuperação de imóveis nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas respeitem, na sua estrutura arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região;
  - e) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — Sem prejuízo das isenções previstas nos números anteriores, enquanto se verificar o fraco índice de desenvolvimento urbanístico do Município de Sousel, o valor da TRIU corresponde a 25% do valor total resultante da aplicação da fórmula constante do Mapa VII do presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Alterações

São alterados o n.º 1, 3.4. do n.º 3, n.º 4, 7.1 e 7.2 do n.º 7, n.ºs 8, 18, 19, 20, 27 e 29 do artigo 1.º; artigos 2.º, 3.º e 4.º, n.º 1 e 2.2. do n.º 2 do artigo 7.º, 4.1. do n.º 4 do artigo 8.º, n.º 7 do artigo 20.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 22.º, artigo 25.º, alínea c) do 2.1 e 2.2 do n.º 2 do artigo 29.º, artigo 33.º, 38.º a 40.º, 1.2 do n.º 1 do artigo 44.º, 1.1. e 1.2. do n.º 1 do artigo 49.º, artigo 50.º e 51.º, 1.2. do n.º 1, 2.1. do n.º 2 e n.ºs 4, 5, 6 do artigo 52.º; n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º, n.º 4 do artigo 58.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 59.º, n.º 2 do artigo 60.º, n.º 1 do artigo 61.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 62.º, 2.1. do n.º 2 e n.º 4 do artigo 68.º; 2.1., 2.2, 2.3 e 2.4 do n.º 2 do artigo 69.º; artigo 71.º; 3.1. do n.º 3 do artigo 72.º; n.ºs 1, 3 a 6 do artigo 77.º, do artigo 78.º ao 81.º; 1.1. e 1.2 do n.º 1 do artigo 83.º; 1.2. do n.º 1 do artigo 85.º; artigo 86.º; do artigo 88.º ao 93.º; 1.1 e 1.2 do n.º 1 e n.º 2 do artigo 95.º; artigo 96.º; 1.2. do n.º 1 do artigo 97.º; do artigo 99.º ao 101.º e artigo 103.º do Mapa IIa da fundamentação económico-financeira e da Tabela de Taxas Municipais.

#### Artigo 3.º

##### Aditamentos

1 — São aditados 2.3.1. e 2.3.2 do n.º 2 do artigo 39.º, artigo 39-A; 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 do n.º 1 do artigo 40.º; n.º 7 do artigo 52.º, n.º 8 do artigo 59.º; 4.1., 4.2 e 4.3 do n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 71.º do Mapa IIa da fundamentação económico-financeira e da Tabela de Taxas Municipais.

2 — São aditados ao mapa de pressupostos os seguintes códigos de desincentivo:

- a) D 22 — 200%
- b) D 23 — 300%
- c) D 24 — 400%

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

São revogados o artigo 31.º; n.º 2 e 3 do artigo 37.º; alínea a) e b) do 2.1. e 2.2 do n.º 2 e 3.1 e 3.2. do n.º 3 do artigo 40.º; 1.3. do n.º 1 do artigo 44.º; 2.3 e 2.4 do n.º 2 do artigo 52.º; 2.2 e 2.3. do n.º 2 e 3.1. e 3.2 do n.º 3 do artigo 71.º do Mapa IIa da fundamentação económico-financeira e da Tabela de Taxas Municipais.

#### Artigo 5.º

##### Republicação

São republicados em anexo, que fazem parte integrante da presente alteração, o mapa de Pressupostos, o Mapa IIa da fundamentação económico-financeira e a Tabela de Taxas Municipais.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO

## Pressupostos

## Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

- A — Administração Autárquica
- B — Div. Administração Geral
- C — Div. Cultural, Social e Desp.
- D — Obras e Abastecimento
- E — Urbanismo, Amb. e Qual.

## Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Administração Autárquica . . . . .	6,48%	6,48%
Div. Administração Geral. . . . .	23,63%	23,63%
Div. Cultural, Social e Desp. . . . .	24,32%	24,32%
Obras e Abastecimento . . . . .	26,06%	26,06%
Urbanismo, Amb. e Qual. . . . .	19,52%	19,52%

## Códigos Desincentivos

Desincentivo	
Código	%
D 01 . . . . .	0,00
D 02 . . . . .	5,00
D 03 . . . . .	10,00
D 04 . . . . .	15,00
D 05 . . . . .	20,00
D 06 . . . . .	25,00
D 07 . . . . .	30,00
D 08 . . . . .	35,00
D 09 . . . . .	40,00
D 10 . . . . .	45,00
D 11 . . . . .	50,00
D 12 . . . . .	55,00
D 13 . . . . .	60,00
D 14 . . . . .	65,00
D 15 . . . . .	70,00
D 16 . . . . .	75,00
D 17 . . . . .	80,00
D 18 . . . . .	85,00
D 19 . . . . .	90,00
D 20 . . . . .	95,00
D 21 . . . . .	100,00
D 22 . . . . .	200,00
D 23 . . . . .	300,00
D 24 . . . . .	400,00

## Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula: minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 6 horas × 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) × 6 horas × 60 minutos = 80.280 minutos.

## Cálculo do período de trabalho anual em minutos

93.600	Minutos trabalhados no ano
- 13.320	Minutos descontados

**80.280 Minutos por funcionário**

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada

entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

## Cálculo do factor de ponderação das receitas

451.023,36	Receitas resultantes das taxas
6.036.612,65	Total de receitas
	Majoração
<b>7,47 %</b>	<b>Factor de ponderação (1)</b>

(1) [(Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração]

Vidé nota explicativa no mapa V.

## Cálculo do TRIU 2002

2.017.018,25	Valor do PPI
94.700,56	Receita IMI
119.016,30	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
12.922,86	M <sup>2</sup> edificados no ano
<b>4,28</b>	<b>Valor do TRIU (2)</b>

(2) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))  
\* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))]

## Cálculo do TRIU 2003

1.970.707,85	Valor do PPI
103.418,80	Receita IMI
62.611,73	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
11.534,29	M <sup>2</sup> edificados no ano
<b>4,78</b>	<b>Valor do TRIU (2)</b>

(2) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))  
\* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))]

## Cálculo do TRIU 2004

4.162.904,98	Valor do PPI
189.919,76	Receita IMI
168.844,93	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
10.283,48	M <sup>2</sup> edificados no ano
<b>11,29</b>	<b>Valor do TRIU (2)</b>

(2) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))  
\* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))]

## Cálculo do TRIU 2005

2.189.578,95	Valor do PPI
191.158,37	Receita IMI
88.551,44	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
6.789,83	M <sup>2</sup> edificados no ano
<b>8,67</b>	<b>Valor do TRIU (2)</b>

(2) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))  
\* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))]

## Cálculo do TRIU 2006

4.831.024,11	Valor do PPI
229.091,42	Receita IMI
39.124,34	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
6.575,84	M <sup>2</sup> edificados no ano
<b>21,09</b>	<b>Valor do TRIU (2)</b>

(2) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))  
\* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))]

## Cálculo do TRIU 2007

1.952.524,35	Valor do PPI
242.371,95	Receita IMI
134.809,81	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
9.440,26	M <sup>2</sup> edificados no ano
<b>5,25</b>	<b>Valor do TRIU (2)</b>

(2) [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))  
\* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))]

## Cálculo do TRIU 2008

1.925.467,63	Valor do PPI
291.384,41	Receita IMI
193.824,72	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00%	Coefficiente de Desenvolvimento
6.828,29	M <sup>2</sup> edificados no ano
6,83	Valor do TRIU <sup>(5)</sup>

<sup>(5)</sup> [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M<sup>2</sup> edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.))]  
 \* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

Ano	TRIU
2002	4,28
2003	4,78
2004	11,29
2005	8,67
2006	21,09
2007	5,25
2008	6,83
Média	8,88

## Mapa IIa

## Custos com o Pessoal — Directos

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>TÍTULO I</b>		
<b>Taxas, licenças e outras receitas municipais</b>		
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Serviços administrativos</b>		
Artigo 1.º		
1 —	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	60.707,71
2 —	Averbamentos:	
2.1 —	Não Específicos;	60.709,71
2.2 —	Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	118.644,61
3 —	Certidões:	
3.1 —	Não excedendo uma lauda ou fase	118.644,61
3.2 —	Por cada lauda ou fase, além da primeira	118.644,61
3.3 —	Diversas, incluindo anexos;	118.644,61
3.4 —	Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	118.644,61
3.5 —	Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99)	118.644,61
3.6 —	Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada.	118.644,61
4 —	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	99.841,21
5 —	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	60.707,71
6 —	Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização	60.707,71
7 —	Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha:	
7.1 —	Folha A4 (Preto e Branco)	60.707,71
7.2 —	Folha A3 (Preto e Branco)	60.707,71
7.3 —	Folha A4 (Cores)	60.707,71
7.4 —	Folha A3 (Cores)	60.707,71
8 —	Autenticação de documentos — por cada folha	60.707,71
9 —	Gravação em formato digital:	
9.1 —	Suporte fornecido pelo utente	85.011,71
9.2 —	Disquete	85.011,71
9.3 —	CD-R	85.011,71
9.4 —	CD-RW	85.011,71
9.5 —	DVD-R	85.011,71
9.6 —	DVR-RW	85.011,71
10 —	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	85.011,71
11 —	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	79.254,70
12 —	Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	99.841,21
13 —	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	99.841,21
14 —	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	99.841,21
15 —	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	99.841,21
16 —	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (Inci), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	99.841,21
17 —	Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	99.841,21
18 —	Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio	99.841,21
19 —	Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea a) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH	99.841,21
20 —	Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais	60.707,71

Código	Descrição	Remuneração afectada
21 —	Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	99.841,21
22 —	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, deverá ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro.	
23 —	Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	39.133,50
24 —	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	60.707,71
25 —	Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:	
25.1 —	Formato A4	108.346,35
25.2 —	Planta para projecto de águas e esgotos	108.346,35
25.3 —	Planta para entrega de projecto com extracto PDM	108.346,35
26 —	Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	108.346,35
27 —	Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:	
27.1 —	Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido	60.707,71
a)	Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	60.707,71
b)	Outro formato	60.707,71
27.2 —	Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma	60.707,71
27.3 —	Autenticação de plantas — cada folha	60.707,71
28 —	Informação digital:	
28.1 —	Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km2)	69.328,21
28.2 —	Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	69.328,21
28.3 —	Informação georeferenciada em SIG (por registo)	108.346,35
28.4 —	Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	108.346,35
29 —	Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada:	
29.1 —	Encargos administrativos Gerais	101.394,65
29.2 —	Comunicações para além do prazo	101.394,65
a)	Por notificação simples — acresce valor de expedição	101.394,65
b)	Por notificação registada — Acresce valor do registo	101.394,65
c)	Por notificação registada com aviso de recepção — Acresce valor do registo e Aviso de recepção	101.394,65
30 —	Por prática de actos praticados por outras entidades:	
30.1 —	Sem necessidade de comunicação a outras entidades	97.272,49
30.2 —	Com necessidade de comunicação a outras entidades — acresce despesas administrativas	97.272,49
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Cemitérios</b>		
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e)]		
Artigo 2.º		
<b>Inumação em covais</b>		
1 —	Sepulturas temporárias	97.272,49
2 —	Sepulturas perpétuas:	
2.1 —	Em caixão de madeira	97.272,49
2.2 —	Em caixão de zinco	97.272,49
2.3 —	Entrada de Ossadas/Cinzas	97.272,49
Artigo 3.º		
<b>Jazigos particulares</b>		
1 —	Inumações	97.272,49
2 —	Entrada de ossadas/cinzas	97.272,49
Artigo 4.º		
<b>Exumação</b>		
1 —	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	97.272,49
Artigo 5.º		
<b>Ossários Municipais</b>		
1 —	Entrada de ossadas ou cinzas	97.272,49
2 —	Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano	97.272,49
3 —	Com carácter perpetuidade	97.272,49

Código	Descrição	Remuneração afectada
	Artigo 6.º	
	<b>Depósito transitório de caixões</b>	
1 —	Pelo período de vinte quatro horas ou fracção . . . . .	97.272,49
2 —	Pelo período de 15 dias, para efeito de obras . . . . .	97.272,49
	Artigo 7.º	
	<b>Concessão de Terrenos</b>	
1 —	Para sepultura perpétua . . . . .	97.272,49
2 —	Para jazigos:	
2.1 —	Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção . . . . .	97.272,49
2.2 —	Cada metro quadrado ou fracção a mais . . . . .	97.272,49
3 —	Catacumba . . . . .	97.272,49
	Artigo 8.º	
	<b>Serviços diversos</b>	
1 —	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:	
1.1 —	Ossadas . . . . .	97.272,49
1.2 —	Corpos . . . . .	97.272,49
2 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua . . . . .	97.272,49
3 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — para terceiros . . . . .	97.272,49
4 —	Processos Administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos, nomeadamente:	
4.1 —	Jazigos . . . . .	97.272,49
4.2 —	Sepulturas perpetuas ou ossários . . . . .	97.272,49
5 —	Emissão do alvará de concessão . . . . .	97.272,49
6 —	Ocupação de sepultura para além do período de inumação, desde que autorizada:	
6.1 —	Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano . . . . .		97.272,49
b) Por 5 anos . . . . .		97.272,49
6.2 —	Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano . . . . .		97.272,49
b) Por 5 anos . . . . .		97.272,49
	Artigo 9.º	
	<b>Manutenção e conservação de sepulturas</b>	
1 —	Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:	
1.1 —	Em argamassa de cimento . . . . .	97.272,49
1.2 —	Em cantaria/mármore . . . . .	97.272,49
2 —	Colocação de grades ou protecções semelhantes . . . . .	97.272,49
3 —	Remoção de cobertura de covais — Acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário . . . . .	97.272,49
4 —	Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares . . . . .	97.272,49
	Artigo 10.º	
	<b>Obras em jazigos e sepulturas perpétuas</b>	
1 —	Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II — Operações Urbanísticas.	
	<b>CAPÍTULO III</b>	
	<b>Higiene e salubridade</b>	
	[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e d)]	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>Averbamentos e vistorias</b>	
	Artigo 11.º	
1 —	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário . . . . .	99.841,21

Código	Descrição	Remuneração afectada
	Artigo 12.º	
1 —	Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação. . . . .	117.214,09
	Artigo 13.º	
1 —	Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados. . . . .	117.214,09
	Artigo 14.º	
1 —	Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada. . . . .	117.214,09
	Artigo 15.º	
1 —	Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:	
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
	a) Inspecção . . . . .	117.214,09
	b) Chapa . . . . .	117.214,09
	1.2 — Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86 . . . . .	117.214,09
	Artigo 16.º	
1 —	Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:	
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
	a) Inspecção . . . . .	117.214,09
	b) Chapa . . . . .	117.214,09
	1.2 — Outras inspecções semestrais . . . . .	117.214,09
	Artigo 17.º	
1 —	Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada . . . . .	117.214,09
	Artigo 18.º	
1 —	Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada. . . . .	153.748,84
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Limpeza e saneamento</b>	
	Artigo 19.º	
	<b>Limpeza de fossas ou colectores particulares</b>	
1 —	Por cada tanque do limpa fossas . . . . .	57.964,98
2 —	Por cada quilómetro percorrido — valor estabelecido em Portaria para pagamento de quilómetros na função pública.	
	<b>CAPÍTULO IV</b>	
	<b>Ocupação de vias e espaços públicos</b>	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 20.º	
	<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>	
1 —	Antena atravessando a via pública — por ano. . . . .	136.375,96
2 —	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano. . . . .	136.375,96
3 —	Guindastes e semelhantes — por mês . . . . .	136.375,96
4 —	Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	4.1 — Até um metro de avanço . . . . .	136.375,96
	4.2 — De mais de um metro de avanço. . . . .	136.375,96
5 —	Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano . . . . .	136.375,96
6 —	Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês . . . . .	136.375,96
7 —	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m <sup>2</sup> , ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .	136.375,96
	Artigo 21.º	
	<b>Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros</b>	
1 —	Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .	136.375,96

Código	Descrição	Remuneração afectada
2 —	Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):	
	2.1 — À superfície:	
	a) Até 2 m <sup>2</sup> .....	136.375,96
	b) Entre 2m2 até 5 m <sup>2</sup> .....	136.375,96
	c) Entre 5 m <sup>2</sup> até 10 m <sup>2</sup> .....	136.375,96
	d) Superior a 10 m <sup>2</sup> .....	136.375,96
	2.2 — Enterrados .....	136.375,96
3 —	Postes, Mastros e Marcos:	
	3.1 — Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção .....	136.375,96
	3.2 — Para decoração por unidade ou por dia .....	136.375,96
4 —	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção .....	136.375,96
5 —	Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção .....	136.375,96
6 —	Abrigos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
7 —	Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:	
	7.1 — Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m <sup>2</sup> e por dia .....	136.375,96
	7.2 — Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por mês .....	136.375,96
	7.3 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia .....	136.375,96
	7.4 — Autorização de corte de trânsito, por dia .....	136.375,96
	7.5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública .....	136.375,96
8 —	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção .....	136.375,96
	<b>Artigo 22.º</b>	
	<b>Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria</b>	
1 —	Esplanadas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
2 —	Quiosques — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
3 —	Bancas — por m <sup>2</sup> ou fracção:	
	3.1 — Por dia .....	136.375,96
	3.2 — Por mês .....	136.375,96
4 —	Roulotes — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....	136.375,96
5 —	Outros Equipamentos:	
	5.1 — Balanças e engraxadores — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
	5.2 — Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano, de:	
	a) Jornais, revistas ou livros .....	136.375,96
	b) De outros artigos .....	136.375,96
	5.3 — Estrados não integrados em esplanadas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
	5.4 — Guarda-ventos — por metro linear ou fracção e por mês .....	136.375,96
	5.5 — Vitrinas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
	5.6 — Floreiras — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
	5.7 — Diversos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	136.375,96
6 —	Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m <sup>2</sup> ) .....	136.375,96
	<b>Artigo 23.º</b>	
	<b>Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos</b>	
1 —	Carroceis — por evento e por dia .....	102.951,73
2 —	Circos — por evento e por dia .....	102.951,73
3 —	Tendas ou pavilhões — por evento e por dia .....	102.951,73
4 —	Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por evento e por dia .....	102.951,73
	<b>Artigo 24.º</b>	
1 —	Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:	
	1.1 — Por Hora .....	102.951,73
	1.2 — Por Dia .....	102.951,73
2 —	Equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> ou fracção:	
	2.1 — Por Hora .....	102.951,73
	2.2 — Por Dia .....	102.951,73

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
Artigo 25.º		
1 —	Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização .....	102.951,73
Artigo 26.º		
1 —	As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente) .....	122.069,64
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>Condução e trânsito de veículos</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
Artigo 27.º		
1 —	Licenças de condução, 2.ªs vias, renovação, averbamentos e cancelamentos, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm <sup>3</sup> e de veículos agrícolas .....	97.272,49
Artigo 28.º		
1 —	Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município .....	97.272,49
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>Mercados e feiras</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Ocupação</b>		
Artigo 29.º		
<b>Venda a retalho</b>		
1 —	Lojas — por m <sup>2</sup> e por mês .....	97.272,49
2 —	Lugares de terrado:	
	2.1 — Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia:	
	a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município .....	97.272,49
	b) Bancas de peixe .....	97.272,49
	c) Não utilizando materiais ou instalações do município .....	97.272,49
	2.2 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira por m <sup>2</sup> e por dia. ....	97.272,49
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Diversos</b>		
Artigo 30.º		
1 —	Pedidos de cartão de feirante (conforme Portaria n.º 378/2008 de 26 Maio) .....	97.272,49
Artigo 31.º		
(Revogado)		
Artigo 32.º		
1 —	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras .....	97.272,49
Artigo 33.º		
1 —	Utilização de frigorífico — por volume e por dia .....	97.272,49



Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
<b>Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
Artigo 34.º		
<b>Bombas</b>		
1 —	Carburantes líquidos — por cada e por ano:	
	1.1 — Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	136.375,96
	1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular . . . . .	136.375,96
	1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .	136.375,96
	1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	136.375,96
2 —	Ar ou Água — por cada e por ano:	
	2.1 — Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	136.375,96
	2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular . . . . .	136.375,96
	2.3 — Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	136.375,96
	2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	136.375,96
	2.5 — Outras situações não previstas . . . . .	136.375,96
Artigo 35.º		
1 —	Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:	
	1.1 — Com o compressor saliente na via pública . . . . .	136.375,96
	1.2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .	136.375,96
	1.3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública . . . . .	136.375,96
	1.4 — Outras situações não previstas . . . . .	136.375,96
Artigo 36.º		
1 —	Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano . . . . .	136.375,96
<b>CAPÍTULO IX</b>		
<b>Inertes, saibreiras e pedreiras</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
Artigo 37.º		
1 —	Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração se saibreira ou pedreira . . . . .	151.271,89
2 —	(Revogado)	
3 —	(Revogado)	
<b>CAPÍTULO X</b>		
<b>Instalações e actividades desportivas e de recreio</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
Artigo 38.º		
<b>Auditório Municipal</b>		
1 —	O auditório municipal será cedido:	
	1.1 — De segunda-feira a sexta-feira . . . . .	60.707,71
	1.2 — Todo o dia . . . . .	60.707,71
	1.3 — Meio dia . . . . .	60.707,71
	1.4 — Sábados e Domingos . . . . .	60.707,71
2 —	Sessões de cinema:	
	2.1 — Bilhete individual . . . . .	60.707,71
Artigo 39.º		
<b>Tabela de taxas e Tarifas a aplicar no pavilhão gimnodesportivo</b>		
1 —	Bilhetes de ingresso para assistir às competições desportivas:	
	1.1 — Provas Regionais e Nacionais . . . . .	74.818,03
	1.2 — Provas Internacionais . . . . .	74.818,03
	1.3 — Deficientes e Participantes em provas — isentos . . . . .	74.818,03

Código	Descrição	Remuneração afectada
2 —	Actividades diversas:	
	2.1 — Por hora para grupos (mínimo de 10 atletas) com duche quente, pago prévia e mensalmente .....	74.818,03
	2.2 — Deficientes e Clubes Federados e participantes em campeonatos ou em representação do Município — isentos .....	74.818,03
	2.3 — Ginástica de Manutenção/ Aérobica — por pessoa mensalmente .....	74.818,03
	2.4 — Deficientes e Atletas em competição ou em representação do Município .....	74.818,03
	2.5 — Outros .....	74.818,03
	<b>Artigo 39.º-A</b>	
	<b>Tabela de Taxas e Tarifas a aplicar no Campo Relvado Sintético</b>	
1 —	Cartão de utente:	
	a) Emissão .....	97.272,49
	b) 2.ª vias .....	97.272,49
	c) Revalidação Anual .....	97.272,49
2 —	Utilização por utentes em regime livre, nas condições definidas na presente regulamento:	
	2.1 — Período verde (até às 12,30h):	
	a) Utentes até aos 11 anos (acompanhados por adulto) .....	74.818,03
	b) Utentes dos 12 aos 17 anos .....	74.818,03
	c) Utentes maiores de 18 anos .....	74.818,03
	d) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	74.818,03
	2.2. — Período laranja (das 13,30h às 17,30h):	
	a) Utentes até aos 11 anos (acompanhados por adulto) .....	74.818,03
	b) Utentes dos 12 aos 17 anos .....	74.818,03
	c) Utentes maiores de 18 anos .....	74.818,03
	d) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	74.818,03
	2.3 — Período vermelho (após as 17,30h):	
	a) Utentes até aos 11 anos (acompanhados por adulto) .....	74.818,03
	b) Utentes dos 12 aos 17 anos .....	74.818,03
	c) Utentes maiores de 18 anos .....	74.818,03
	d) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	74.818,03
3 —	Utilização do campo, por entidades externas à CMS, por utilização e por grupo:	
	3.1 — Instituições do ensino publico ou IPSS:	
	a) Período verde (até às 12,30h) .....	74.818,03
	b) Período laranja (das 13,30h às 17,30h) .....	74.818,03
	c) Período vermelho (após as 17,30h) .....	74.818,03
	3.2. — Outras entidades Públicas, Associações e Instituições de Ensino Privado:	
	a) Período verde (até às 12,30h) .....	74.818,03
	b) Período laranja (das 13,30h às 17,30h) .....	74.818,03
	c) Período vermelho (após as 17,30h) .....	74.818,03
	3.3. — Outras entidades privados:	
	a) Período verde (até às 12,30h) .....	74.818,03
	b) Período laranja (das 13,30h às 17,30h) .....	74.818,03
	c) Período vermelho (após as 17,30h) .....	74.818,03
	<b>Artigo 40.º</b>	
	<b>Tabela de taxas e tarifas anexa ao regulamento de gestão e funcionamento da piscina</b>	
1 —	Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMS, por mês e nas condições definidas no presente Regulamento:	
	1.1 — Actividades desportivas aquáticas:	
	1.1.1 — NEE — isentos .....	74.818,03
	1.1.2 — Natação .....	74.818,03
	a) Até aos 16 anos:	
	a.a) Uma vez por semana .....	74.818,03
	a.b) Duas vezes por semana .....	74.818,03
	1.1.3 — Hidroginástica:	
	a.a) Uma vez por semana .....	74.818,03
	a.b) Duas vezes por semana .....	74.818,03
	a.c) Três vezes por semana .....	74.818,03
	1.1.3.1 — Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive):	
	a.a) Uma vez por semana .....	74.818,03
	a.b) Duas vezes por semana .....	74.818,03
	a.c) Três vezes por semana .....	74.818,03

Código	Descrição	Remuneração afectada
	1.1.4 — Hidrobike:	
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana .....	74.818,03
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana .....	74.818,03
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana .....	74.818,03
	1.1.4.1 — Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive):	
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana .....	74.818,03
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana .....	74.818,03
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana .....	74.818,03
	1.1.5 — Outras Actividades Aquáticas:	
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana .....	74.818,03
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana .....	74.818,03
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana .....	74.818,03
	1.1.5.1 — Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive):	
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana .....	74.818,03
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana .....	74.818,03
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana .....	74.818,03
2 —	Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas por entidades externas à CMS, por mês, por grupo e nas condições definidas no presente regulamento:	
	2.1 — Com enquadramento técnico próprio .....	74.818,03
	<i>a)</i> (Revogada)	
	<i>b)</i> (Revogada)	
	2.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal .....	74.818,03
	<i>a)</i> (Revogada)	
	<i>b)</i> (Revogada)	
3 —	Para realização de festivais de natação e competições de natação, de acordo com as condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas, pelo período de quatro horas ou fracção .....	74.818,03
	3.1 — (Revogada)	
	3.2 — (Revogada)	
4 —	Utilização da piscina, por utentes em regime livre, nas condições definidas na presente regulamento:	
	4.1 — Por utilização:	
	<i>a)</i> Utentes até aos 10 anos .....	74.818,03
	<i>b)</i> Utentes dos 10 aos 18 anos .....	74.818,03
	<i>c)</i> Utentes maiores de 18 anos .....	74.818,03
	<i>d)</i> Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	74.818,03
	4.2 — Por 10 utilizações:	
	<i>a)</i> Utentes até aos 10 anos .....	74.818,03
	<i>b)</i> Utentes dos 10 aos 18 anos .....	74.818,03
	<i>c)</i> Utentes maiores de 18 anos .....	74.818,03
	<i>d)</i> Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	74.818,03
<b>CAPÍTULO XI</b>		
<b>Espectáculos e divertimentos públicos</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
Artigo 41.º		
<b>(Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro)</b>		
1 —	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados .....	108.727,15
2 —	Emissão de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística .....	108.727,15
3 —	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto:	
	3.1 — Em instalações fixas .....	156.732,80
	3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis .....	156.732,80
	3.3 — Por cada instalação individualizada .....	156.732,80
4 —	Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística .....	156.732,80
5 —	Licença de utilização para recintos desportivos .....	156.732,80
6 —	Provas desportivas .....	156.732,80
7 —	Autenticação de bilhetes .....	156.732,80
8 —	Pirotécnia .....	159.238,66

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO XII</b>		
<b>Diversos</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Venda ambulante</b>		
Artigo 42.º		
1 —	Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:	
	1.1 — Com vistoria sanitária (se aplicável) . . . . .	114.645,37
	1.2 — Sem vistoria sanitária . . . . .	97.272,49
2 —	Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos . . . . .	97.272,49
3 —	Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas — por cada . . . . .	114.645,37
Artigo 43.º		
1 —	Venda ambulante em locais fixos — por m <sup>2</sup> e dia . . . . .	97.272,49
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Transporte público</b>		
Artigo 44.º		
1 —	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis:	
	1.1 — Emissão da licença . . . . .	97.272,49
	1.2 — Averbamentos . . . . .	97.272,49
	1.3 — (Revogado)	
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>Outras prestações de serviços</b>		
Artigo 45.º		
1 —	Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços . . . . .	99.841,21
Artigo 46.º		
1 —	Sustento de animais em cativeiro — por animal e por dia ou fracção:	
	1.1 — Canídeos . . . . .	97.272,49
	1.2 — Gatídeos . . . . .	97.272,49
	1.3 — Outros animais . . . . .	97.272,49
Artigo 47.º		
1 —	Exploração de Máquinas de diversão:	
	1.1 — Exploração Anual . . . . .	97.272,49
	1.2 — Exploração Semestral . . . . .	97.272,49
	1.3 — Registo . . . . .	97.272,49
	1.4 — 2.ª Via do título de registo . . . . .	97.272,49
	1.5 — Averbamento em nome de cada novo proprietário . . . . .	97.272,49
Artigo 48.º		
<b>Refeitórios</b>		
1 —	Utilização de refeitórios, por dia . . . . .	97.272,49
2 —	Preço de venda por refeição (conforme Portaria Anual) . . . . .	97.272,49
<b>SECÇÃO IV</b>		
<b>Ruído</b>		
Artigo 49.º		
1 —	Pela emissão de licença de ruído:	
	1.1 — Taxa fixa . . . . .	107.325,54
	1.2 — Por cada dia, até ao limite de 10 dias . . . . .	107.325,54
	1.3 — Por cada dia, superior a 10 dias . . . . .	107.325,54

Código	Descrição	Remuneração afectada
	<b>SECÇÃO V</b>	
	<b>Revestimento vegetal</b>	
	Artigo 50.º	
1 —	Licenciamento previsto na legislação em vigor sobre a matéria:	
	1.1 — Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização (cada hectare até ao limite de 50 hectares):	
	a) Com espécies de crescimento rápido . . . . .	148.583,40
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones . . . . .	148.583,40
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones . . . . .	148.583,40
	Artigo 51.º	
1 —	Emissão de pareceres para acções do tipo referido no art. anterior, por cada hectare ou fracção:	
	1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido . . . . .	148.583,40
	1.2 — Para plantação de outras árvores não autóctones . . . . .	148.583,40
	1.3 — Com espécies de crescimento lento autóctones . . . . .	148.583,40
	Artigo 52.º	
	<b>Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo</b>	
1 —	Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins:	
	1.1 — Taxa geral . . . . .	148.583,40
	1.2 — Por hectare ou fracção . . . . .	148.583,40
2 —	Emissão de certidão de aprovação de localização para estabelecimentos para exploração de pedreira ou outros materiais inertes:	
	2.1 — Taxa geral . . . . .	148.583,40
	2.2 — Por hectare ou fracção . . . . .	148.583,40
	2.3 — (Revogado)	
	2.4 — (Revogado)	
3 —	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral:	
	3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Até 0,1 ha . . . . .	148.583,40
	b) De 0,1 ha a 1 ha . . . . .	148.583,40
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção . . . . .	148.583,40
4 —	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas . . . . .	148.583,40
5 —	Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável . . . . .	148.583,40
	5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Até 0,1 ha . . . . .	148.583,40
	b) De 0,1 ha a 1 ha . . . . .	148.583,40
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção . . . . .	148.583,40
6 —	Emissão de Licença para queimada — por unidade . . . . .	136.375,96
	<b>TÍTULO II</b>	
	<b>Operações urbanísticas</b>	
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>Diversos</b>	
	Artigo 53.º	
	<b>Diversos</b>	
1 —	Informação prévia (taxa a pagar no momento de entrega da petição):	
	1.1 — Em área abrangida por PGU ou Plano de Pormenor . . . . .	159.238,66
	1.2 — Em área abrangida por PDM . . . . .	159.238,66
	Artigo 54.º	
	<b>Depósitos de sucata</b>	
1 —	Licenciamento de depósitos de sucata:	
	1.1 — Com área até 1000 m <sup>2</sup> . . . . .	177.785,65
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . .	177.785,65
	1.3 — Renovações . . . . .	177.785,65

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas</b>		
Artigo 55.º		
<b>Informação diversa</b>		
1 —	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea <i>a</i> ) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos).....	159.238,66
2 —	Prestação de informação sobre alinhamentos .....	159.238,66
3 —	Elaboração de estudo de quarteirão .....	159.238,66
4 —	Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas .....	159.238,66
4.1 —	Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida .....	159.238,66
5 —	Pedidos de autorização prévia de localização. ....	159.238,66
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos</b>		
SECÇÃO I		
<b>Taxas de apreciação</b>		
Artigo 56.º		
<b>Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação</b>		
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:	
1.1 —	Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos.....	159.238,66
a)	Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação .....	159.238,66
1.2 —	Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.....	159.238,66
1.3 —	Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos .....	159.238,66
Artigo 57.º		
<b>Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação</b>		
1 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos .....	159.238,66
2 —	Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada .....	159.238,66
SECÇÃO II		
<b>Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação</b>		
Artigo 58.º		
<b>Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia</b>		
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização .....	159.238,66
2 —	Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:	
2.1 —	O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € _____ + (n.º de lotes × € _____), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € _____) + (n.º de lotes × € _____).....	159.238,66
2.2 —	A publicitação em avisos em imprensa local/regional — Preço de custo.	
2.3 —	A publicitação da discussão pública .....	159.238,66
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.	
3.1 —	Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida .....	159.238,66
4 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) .....	159.238,66
4.1 —	Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada .....	159.238,66
5 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas .....	159.238,66

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Operações de edificação e demolição</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Taxas de apreciação</b>		
Artigo 59.º		
<b>Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia</b>		
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição	159.238,66
2 —	Acresce à taxa fixada no número anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção	159.238,66
3 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação	159.238,66
4 —	Acresce à taxa fixada no número anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2	159.238,66
5 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	159.238,66
6 —	Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	159.238,66
7 —	Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	159.238,66
8 —	Pela apreciação do novo pedido de licença ou comunicação prévia após rejeição do mesmo desde que para o mesmo fim (n.º 9 Artigo 11.º RJUE)	159.238,66
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação</b>		
Artigo 60.º		
<b>Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia</b>		
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	159.238,66
2 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:	
	2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montante:	159.238,66
	2.1.1 — Habitação — € _____/m <sup>2</sup>	159.238,66
	2.1.2 — Comércio, serviços e turismo — € _____/m <sup>2</sup>	159.238,66
	2.1.3 — Indústria — € _____/m <sup>2</sup>	159.238,66
	2.1.4 — Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — € _____/m <sup>2</sup>	159.238,66
	2.2 — Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	159.238,66
	2.3 — Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir	159.238,66
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	159.238,66
4 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas	159.238,66
5 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	159.238,66
	5.1 — À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra	159.238,66
6 —	Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	159.238,66
7 —	Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	159.238,66
<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>Execução das operações urbanísticas</b>		
Artigo 61.º		
<b>Taxas gerais</b>		
1 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	159.238,66
2 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	159.238,66
3 —	Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	159.238,66
4 —	Pela inscrição de técnicos no município	159.238,66
5 —	Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais	159.238,66
Artigo 62.º		
<b>Prazos de execução</b>		
1 —	Prazo inicial, por período de 30 dias	159.238,66
2 —	Pela primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias	159.238,66
3 —	Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos)	159.238,66

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas</b>		
Artigo 63.º		
<b>Âmbito da taxa</b>		
	Vd. alínea B) do Mapa VII	
Artigo 64.º		
<b>Regime de reduções</b>		
	Vd. artigo 7.º do Regulamento	
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>Ocupação e utilização da via pública</b>		
Artigo 65.º		
<b>Condições de ocupação</b>		
1 —	As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida	
2 —	Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a área se encontra ocupada deverá ser calculada taxa desde a data da aprovação.	
Artigo 66.º		
<b>Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas</b>		
1 —	Pela ocupação da via — Taxa fixa . . . . .	159.238,66
2 —	Acresce ao número anterior a taxa diária conforme alínea B) do Mapa VII . . . . .	159.238,66
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
<b>Vistorias</b>		
Artigo 67.º		
<b>Regras gerais</b>		
1 —	Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.	
2 —	As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no	
3 —	Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.	
4 —	No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.	
Artigo 68.º		
<b>Taxas pela realização de vistorias</b>		
Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos quando legalmente previsto e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:		
1 —	Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) . . . . .	159.238,66
2 —	Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais . . . . .	159.238,66
	2.1 — Unidades comerciais de dimensão relevantes . . . . .	159.238,66
	2.2 — Restantes estabelecimentos . . . . .	159.238,66
3 —	Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores . . . . .	159.238,66
4 —	Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE . . . . .	159.238,66
5 —	Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU . . . . .	159.238,66
6 —	Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU . . . . .	159.238,66
7 —	Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal . . . . .	159.238,66
8 —	À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:	159.238,66
	8.1 — Por cada fracção autónoma . . . . .	159.238,66
	8.2 — A taxa pela emissão da certidão . . . . .	159.238,66
9 —	Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada . . . . .	159.238,66
	9.1 — Acresce por cada lote . . . . .	159.238,66
10 —	Vistoria para redução ou cancelamento da caução . . . . .	159.238,66
11 —	Vistorias para outros fins não especificados . . . . .	159.238,66



Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>CAPÍTULO IX</b>		
<b>Utilização das edificações</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Da utilização em geral</b>		
Artigo 69.º		
<b>Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização</b>		
1 —	Pela entrada de processo e apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização .....	159.238,66
2 —	Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa:	
	2.1 — Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção .....	159.238,66
	2.2 — Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção .....	159.238,66
	2.3 — Para indústria, por metro quadrado de área de construção .....	159.238,66
	2.4 — Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção .....	159.238,66
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas</b>		
Artigo 70.º		
1 —	Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:	
	1.1 — Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food .....	159.238,66
	1.2 — Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna .....	159.238,66
	1.3 — Discotecas, clubes nocturnos, boíte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado .....	159.238,66
2 —	Pela entrada de processo .....	159.238,66
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>Da utilização turística</b>		
Artigo 71.º		
1 —	Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
	1.1 — Hotéis .....	159.238,66
	1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis) .....	159.238,66
	1.3 — Pousadas .....	159.238,66
	1.4 — Outros Estabelecimentos similares (aldeamentos, apartamentos, conjuntos turísticos) .....	159.238,66
2 —	Estabelecimentos de Alojamento Local:	
	2.1 — Recepção do Registo e verificação da sua conformidade .....	159.238,66
	2.2 — <i>(Revogado.)</i>	
	2.3 — <i>(Revogado.)</i>	
3 —	Autorização de Utilização para empreendimentos de turismo de habitação .....	159.238,66
	3.1 — <i>(Revogado.)</i>	
	3.2 — <i>(Revogado.)</i>	
4 —	Autorização de Utilização para empreendimentos de turismo em espaço rural:	
	4.1 — Casas de Campo .....	159.238,66
	4.2 — Agro-Turismo .....	159.238,66
	4.3 — Hotel-Rural .....	159.238,66
5 —	Autorização de Utilização para Parques de Campismo e Caravanismo .....	159.238,66
6 —	Pela entrada de processo .....	159.238,66
<b>SECÇÃO IV</b>		
<b>Da utilização de estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços</b>		
Artigo 72.º		
Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:		
1 —	Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares .....	176.611,54
2 —	Comércio a retalho especializado de produtos alimentares .....	176.611,54

Código	Descrição	Remuneração afectada
3 —	Comércio a retalho não especializado:	
	3.1 — Minimercados .....	176.611,54
	3.2 — Supermercados .....	176.611,54
	3.3 — Hipermercados .....	176.611,54
4 —	Armazéns de produtos alimentares .....	176.611,54
5 —	Comércio por grosso de produtos não alimentares .....	176.611,54
6 —	Comércio a retalho de produtos não alimentares .....	176.611,54
7 —	Prestação de serviços .....	176.611,54
8 —	Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela .....	176.611,54
	Artigo 73.º	
1 —	Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 67.º, 68.º e 69.º .....	176.611,54
<b>CAPÍTULO X</b>		
<b>Licenciamentos e autorizações de instalações específicas</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios</b>		
Artigo 74.º		
1 —	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade .....	159.238,66
2 —	Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas .....	159.238,66
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis</b>		
Artigo 75.º		
1 —	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:	
	1.1 — Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C e com capacidade igual ou superior a 4,5 m <sup>3</sup> e inferior a 50 m <sup>3</sup> .....	177.785,65
	1.2 — Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 200 m <sup>3</sup> .....	177.785,65
	1.3 — Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m <sup>3</sup> e inferior a 200 m <sup>3</sup> .....	177.785,65
	1.4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m <sup>3</sup> .....	177.785,65
	1.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m <sup>3</sup> .....	177.785,65
2 —	Pela realização de vistorias:	
	2.1 — Relativas ao processo de licenciamento, por cada .....	177.785,65
	2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas .....	177.785,65
	2.3 — Periódicas .....	177.785,65
	2.4 — Averbamentos .....	177.785,65
3 —	Pela emissão ou renovação da licença de exploração .....	177.785,65
4 —	Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses) .....	177.785,65
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>Manutenção e inspecção de ascensores</b>		
Artigo 76.º		
1 —	Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador) .....	177.785,65
2 —	Inspecções extraordinárias, por cada .....	177.785,65
3 —	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança .....	177.785,65
4 —	Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança .....	177.785,65
<b>SECÇÃO IV</b>		
<b>Estabelecimentos industriais</b>		
Artigo 77.º		
<b>Actividade Industrial</b>		
1 —	Recepção do pedido e verificação da sua conformidade .....	195.158,53
2 —	Recepção do registo e verificação da sua conformidade .....	195.158,53

Código	Descrição	Remuneração afectada
3 —	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal . . . . .	195.158,53
4 —	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial . . . . .	195.158,53
5 —	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial . . . . .	195.158,53
6 —	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão . . . . .	195.158,53
7 —	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos . . . . .	195.158,53
8 —	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial . . . . .	195.158,53
9 —	Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição . . . . .	195.158,53
10 —	Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial . . . . .	195.158,53
<b>TÍTULO III</b>		
<b>Publicidade</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Publicidade em bens do domínio privado</b>		
<b>Artigo 78.º</b>		
<b>Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares</b>		
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
3 —	Anúncios iluminados:	
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	3.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 79.º</b>		
<b>Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano</b>		
1 —	Painéis estáticos:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
2 —	Painéis rotativos:	
	2.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	2.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano:	
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	3.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 80.º</b>		
<b>Chapas, placas, tabuletas e similares</b>		
1 —	Chapas, placas, tabuletas e similares:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
2 —	Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 81.º</b>		
<b>Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares</b>		
1 —	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66

Código	Descrição	Remuneração afectada
2 —	Bandeiras, bandeirolas e outras:	
	2.1 — Por unidade e por ano . . . . .	159.238,66
	2.2 — Por cada unidade adicional e por ano . . . . .	159.238,66
3 —	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante:	
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano . . . . .	159.238,66
	3.2 — Por cada m <sup>2</sup> adicional e por ano . . . . .	159.238,66
	Artigo 82.º	
1 —	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:	
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por mês. . . . .	159.238,66
	1.2 — Por altifalante adicional e por mês . . . . .	159.238,66
	Artigo 83.º	
1 —	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m <sup>2</sup> de superfície . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m <sup>2</sup> adicional . . . . .	159.238,66
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia . . . . .	159.238,66
	Artigo 84.º	
1 —	Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública — por ano . . . . .	159.238,66
	Artigo 85.º	
1 —	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
	Artigo 86.º	
1 —	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — (por ano) . . . . .	159.238,66
	Artigo 87.º	
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano . . . . .	159.238,66
	Artigo 88.º	
1 —	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
	Artigo 89.º	
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>Publicidade em bens do domínio privado</b>	
	Artigo 90.º	
	<b>Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares</b>	
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
3 —	Anúncios iluminados:	
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	3.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66

Código	Descrição	Remuneração afectada
<b>Artigo 91.º</b>		
<b>Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano</b>		
1 —	Painéis estáticos:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
2 —	Painéis rotativos:	
	2.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	2.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano:	
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	3.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 92.º</b>		
1 —	Chapas, placas (incluindo em sinal vertical, em totem ou em baía), tabuletas e similares, na via pública ou paralelamente à via pública:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 93.º</b>		
<b>Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares</b>		
1 —	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
2 —	Bandeiras, bandeirolas e outras:	
	2.1 — Por unidade e por mês. . . . .	159.238,66
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês. . . . .	159.238,66
3 —	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante:	
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano. . . . .	159.238,66
	3.2 — Por cada m <sup>2</sup> adicional e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 94.º</b>		
<b>Publicidade sonora</b>		
1 —	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:	
	1.1 — Por unidade emissora, 1 altifalante e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por altifalante adicional e por ano . . . . .	159.238,66
		159.238,66
<b>Artigo 95.º</b>		
1 —	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m <sup>2</sup> de superfície . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m <sup>2</sup> adicional . . . . .	159.238,66
	1.3 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia . . . . .	159.238,66
2 —	Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública:	
	2.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	159.238,66
	2.2 — Por cada m <sup>2</sup> adicional . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 96.º</b>		
1 —	Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou símbolos comerciais — (por ano) . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 97.º</b>		
1 —	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	159.238,66
<b>Artigo 98.º</b>		
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano . . . . .	159.238,66

Código	Descrição	Remuneração afectada
	Artigo 99.º	
	<b>Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre</b>	
1 —	Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário — Por unidade e por ano, sendo:	
	1.1 — Publicidade própria .....	159.238,66
	1.2 — Publicidade alheia .....	159.238,66
2 —	Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel — Por unidade e por ano .....	159.238,66
3 —	Veículos automóveis ou táxis, afectos a transporte público — Por unidade e por ano .....	159.238,66
	Artigo 100.º	
1 —	Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos:	
	1.1 — Por cada anúncio ou reclamo, por dia .....	159.238,66
	1.2 — Por cada anúncio ou reclamo, por semana .....	159.238,66
	Artigo 101.º	
1 —	Publicidade em balões, blimps, zepelins, aerostato e outros semelhantes no ar — por dispositivo e por dia/por semana . . . .	159.238,66
	Artigo 102.º	
1 —	Promoção e publicidade de produtos na via pública — por dia .....	159.238,66
	Artigo 103.º	
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:	
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	159.238,66
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> , ou fracção, suplementar e por ano .....	159.238,66

### Mapa VII — Cálculo das Taxas

#### A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

#### B) Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em três grandes grupos:

1 — Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

3 — A taxa devida pela ocupação da via pública

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflectam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuem. Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo. Por outro lado ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116.º do RJEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei

n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TRIU} = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1)  $\beta1$  — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2)  $\beta2$  — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ( $M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$ ).

c.3)  $\beta3$  — Corresponde a seguinte ponderação:  $\text{PPI}/(\text{PPI} + \text{IMI} + \text{IMT})$

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII do estudo.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII do estudo.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

## Valor da TRIU 8,88

## QUADRO I

## Zonamento por Áreas

	Habituação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
Área Antiga . . . . .	80,00%	88,00%	96,00%	96,00%
Área Consolidada . . . . .	100,00%	110,00%	120,00%	120,00%
Área de Expansão . . . . .	120,00%	132,00%	144,00%	144,00%

## QUADRO II

## Zonamento por Freguesias

	Habituação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
Freguesia I . . . . .	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Freguesia II . . . . .	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
Freguesia III . . . . .	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%

## QUADRO III

## Tipologia

	Habituação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
M e BH3p . . . . .	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
BH+3p . . . . .	125,00%	125,00%	125,00%	125,00%

## QUADRO IV

## Ocupação Via Pública

	Área antiga	Área consolidada	Área de expansão	Outras
Até 30 dias . . . . .	10,00%	7,50%	5,00%	5,00%
30 a 90 dias . . . . .	15,00%	12,50%	10,00%	10,00%
+ 90 dias . . . . .	20,00%	17,50%	15,00%	15,00%

A taxa para a ocupação da via pública corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Ocupação da via pública} = M1 \times K1 \times K5$$

a) M1 — Área de ocupação (em metros quadrados).

b) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

b.1)  $\beta1$  — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

b.2)  $\beta2$  — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ( $M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$ ).

b.3)  $\beta3$  — Corresponde a seguinte ponderação:  $PPI/(PPI + IMI + IMT)$

c) K5 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e ao período correspondente de ocupação da via pública, assumindo os valores constantes no Quadro IV do Mapa VII do estudo.

## C) Tabela de taxas

Código	Descrição	Actos		Divisão afectada	Código C. Directo	Custos		Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada			C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>TÍTULO I</b>											
	<b>Taxas, licenças e outras receitas municipais</b>											
	<b>CAPÍTULO I</b>											
	<b>Serviços Administrativos</b>											
	Artigo 1.º											
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital . . . . .	20,00	E	CD 03		1,13	36,19	-	37,32	50,00%		18,66
2	Averbamentos:											
	2.1 — Não Específicos . . . . .	25,00	E	CD 03		1,41	45,24	-	46,65			46,65
	2.2 — Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística . . . . .	30,00	E	CD 03		3,31	54,28	-	57,59			57,59

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
3 —	Certidões:										
	3.1 — Não excedendo uma lauda ou fase . . . . .	10,00	E	CD 03	1,10	18,09	—	19,20			19,20
	3.2 — Por cada lauda ou fase, além da primeira . . . . .	6,00	E	CD 03	0,66	10,86	—	11,52			11,52
	3.3 — Diversas, incluindo anexos . . . . .	15,00	E	CD 03	1,66	27,14	—	28,80			28,80
	3.4 — Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas . . . . .	30,00	E	CD 03	3,31	54,28	—	57,59			57,59
	3.5 — Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99) . . . . .	30,00	E	CD 03	3,31	54,28	—	57,59			57,59
	3.6 — Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada . . . . .	30,00	E	CD 03	3,31	54,28	—	57,59			57,59
4 —	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	15,00	E	CD 03	1,39	27,14	—	28,53	80,00%		5,71
5 —	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha . . . . .	2,00	E	CD 03	0,11	3,62	—	3,73			3,73
6 —	Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização . . . . .	15,00	E	CD 03	0,85	27,14	—	27,99			27,99
7 —	Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha										
	7.1 — Folha A4 (Preto e Branco) . . . . .	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	—	1,87	50,00%		0,93
	7.2 — Folha A3 (Preto e Branco) . . . . .	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	—	1,87	50,00%		0,93
	7.3 — Folha A4 (Cores) . . . . .	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	—	1,87			1,87
	7.4 — Folha A3 (Cores) . . . . .	1,00	E	CD 03	0,06	1,81	—	1,87			1,87
8 —	Autenticação de documentos — por cada folha . . . . .	2,00	E	CD 03	0,11	3,62	—	3,73	50,00%		1,87
9 —	Gravação em formato digital:										
	9.1 — Suporte fornecido pelo utente . . . . .	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	—	9,44			9,44
	9.2 — Disquete . . . . .	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	—	9,44			9,44
	9.3 — CD-R . . . . .	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	—	9,44			9,44
	9.4 — CD-RW . . . . .	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	—	9,44			9,44
	9.5 — DVD-R . . . . .	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	—	9,44			9,44
	9.6 — DVR-RW . . . . .	5,00	E	CD 03	0,40	9,05	—	9,44			9,44
10 —	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha . . . . .	2,00	E	CD 03	0,16	3,62	—	3,78			3,78
11 —	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais . . . . .	42,00	E	CD 03	3,10	76,00	—	79,09			79,09
12 —	Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica . . . . .	1,00	E	CD 03	0,09	1,81	—	1,90			1,90
13 —	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro . . . . .	5,00	E	CD 03	0,46	9,05	—	9,51			9,51
14 —	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada . . . . .	10,00	E	CD 03	0,93	18,09	—	19,02			19,02
15 —	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha . . . . .	10,00	E	CD 03	0,93	18,09	—	19,02			19,02
16 —	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (Inci), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada . . . . .	40,00	E	CD 03	3,72	72,38	—	76,09		D 21	152,19



Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
17 —	Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra . . . . .	30,00	E	CD 03	2,79	54,28	—	57,07			57,07
18 —	Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio . . . . .	40,00	E	CD 03	3,72	72,38	—	76,09	50,00%		38,05
19 —	Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea a) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH . . . . .	30,00	E	CD 03	2,79	54,28	—	57,07	50,00%		28,53
20 —	Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais . . . . .	30,00	E	CD 03	1,69	54,28	—	55,98	50,00%		27,99
21 —	Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela . . . . .	25,00	E	CD 03	2,32	45,24	—	47,56			47,56
22 —	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro										
23 —	Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente. . . . .	30,00	E	CD 03	1,09	54,28	—	55,37			55,37
24 —	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias . . . . .	19,00	E	CD 03	1,07	34,38	—	35,45			35,45
25 —	Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:										
	25.1 — Formato A4 . . . . .	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	—	9,55			9,55
	25.2 — Planta para projecto de águas e esgotos . . . . .	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	—	9,55			9,55
	25.3 — Planta para entrega de projecto com extracto PDM . . . . .	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	—	9,55			9,55
26 —	Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas) . . . . .	5,00	E	CD 03	0,50	9,05	—	9,55			9,55
27 —	Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:										
	27.1 — Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.										
	a) Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	—	9,33	60,00%		3,73
	b) Outro formato . . . . .	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	—	9,33	60,00%		3,73
	27.2 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma . . . . .	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	—	9,33	60,00%		3,73
	27.3 — Autenticação de plantas — cada folha . . . . .	5,00	E	CD 03	0,28	9,05	—	9,33	60,00%		3,73
28 —	Informação digital:										
	28.1 — Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km2) . . . . .	30,00	E	CD 03	1,94	54,28	—	56,22			56,22
	28.2 — Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	30,00	E	CD 03	1,94	54,28	—	56,22			56,22
	28.3 — Informação georeferenciada em SIG (por registo) . . . . .	30,00	E	CD 03	3,03	54,28	—	57,31			57,31
	28.4 — Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto) . . . . .	30,00	E	CD 03	3,03	54,28	—	57,31			57,31

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
29	Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada:										
	29.1 — Encargos administrativos Gerais. ....	5,00	B	CD 03	0,47	9,05	—	9,52	50,00%		4,76
	29.2 — Comunicações para além do prazo:										
	a) Por notificação simples — acresce valor de expedição. . . .	5,00	E	CD 03	0,47	9,05	—	9,52	25,00%		7,14
	b) Por notificação registada — Acresce valor do registo. . . . .	5,00	E	CD 03	0,47	9,05	—	9,52	25,00%		7,14
	c) Por notificação registada com aviso de recepção — Acresce valor do registo e Aviso de recepção . . . . .	5,00	E	CD 03	0,47	9,05	—	9,52	25,00%		7,14
30	Por prática de actos praticados por outras entidades:										
	30.1 — Sem necessidade de comunicação a outras entidades. . .	10,00	E	CD 03	0,91	18,09	—	19,00			19,00
	30.2 — Comnecessidade de comunicação a outras entidades — acresce despesas administrativas . . . . .	10,00	E	CD 03	0,91	18,09	—	19,00			19,00
<b>CAPÍTULO II</b>											
<b>Cemitérios</b>											
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e)]											
Artigo 2.º											
<b>Inumação em covais</b>											
1	Sepulturas temporárias. . . . .	480,00	D	CD 04	43,45	15,68	—	59,13		D 11	88,70
2	Sepulturas perpétuas:										
	2.1 — Em caixão de madeira. . . . .	480,00	D	CD 04	43,45	15,68	—	59,13		D 11	88,70
	2.2 — Em caixão de zinco. . . . .	480,00	D	CD 04	43,45	15,68	—	59,13		D 11	88,70
	2.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas . . . . .	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	—	36,96		D 11	55,43
Artigo 3.º											
<b>Jazigos particulares</b>											
1	Inumações . . . . .	480,00	D	CD 04	43,45	15,68	—	59,13		D 11	88,70
2	Entrada de ossadas/cinzas . . . . .	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	—	36,96		D 11	55,43
Artigo 4.º											
<b>Exumação</b>											
1	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza. . . . .	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	—	36,96		D 11	55,43
Artigo 5.º											
<b>Ossários Municipais</b>											
1	Entrada de ossadas ou cinzas . . . . .	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	—	29,57			29,57
2	Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano . . . . .	60,00	D	CD 04	5,43	1,96	—	7,39			7,39
3	Com carácter perpetuidade . . . . .	630,00	D	CD 04	57,03	20,58	—	77,61		D 19	147,46

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>Artigo 6.º</b>										
	<b>Depósito transitório de caixões</b>										
1 —	Pelo período de vinte quatro horas ou fracção .....	38,00	D	CD 04	3,44	1,24	—	4,68			4,68
2 —	Pelo período de 15 dias, para efeito de obras. ....	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	—	29,57			29,57
	<b>Artigo 7.º</b>										
	<b>Concessão de Terrenos</b>										
1 —	Para sepultura perpétua .....	630,02	D	CD 04	57,04	20,58	—	77,61		D 24	388,06
2 —	Para jazigos:										
	2.1 — Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção .....	9.000,00	D	CD 04	814,76	293,94	—	1.108,70		D 21	2.217,40
	2.2 — Cada metro quadrado ou fracção a mais .....	900,00	D	CD 04	81,48	29,39	—	110,87		D 23	443,48
3 —	Catacumba .....	900,00	D	CD 04	81,48	29,39	—	110,87		D 21	221,74
	<b>Artigo 8.º</b>										
	<b>Serviços diversos</b>										
1 —	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:										
	1.1 — Ossadas .....	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	—	29,57		D 21	59,13
	1.2 — Corpos .....	240,00	D	CD 04	21,73	7,84	—	29,57		D 21	59,13
2 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua .....	90,00	D	CD 04	8,15	2,94	—	11,09		D 21	22,17
3 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — para terceiros	1.400,00	D	CD 04	126,74	45,72	—	172,46		D 21	344,93
4 —	Processos Administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos, nomeadamente:										
	4.1 — Jazigos .....	200,00	D	CD 04	18,11	6,53	—	24,64		D 21	49,28
	4.2 — Sepulturas perpetuas ou ossários .....	150,00	D	CD 04	13,58	4,90	—	18,48		D 11	27,72
5 —	Emissão do alvará de concessão .....	160,00	D	CD 04	14,48	5,23	—	19,71		D 21	39,42
6 —	Ocupação de sepultura para além do período de inumação, desde que autorizada:										
	6.1 — Sepultura com 1 metro:										
	a) Por ano .....	80,00	D	CD 04	7,24	2,61	—	9,86		D 21	19,71
	b) Por 5 anos .....	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	—	36,96		D 21	73,91
	6.2 — Sepultura com 2 metros:										
	a) Por ano .....	80,00	D	CD 04	7,24	2,61	—	9,86		D 21	19,71
	b) Por 5 anos .....	300,00	D	CD 04	27,16	9,80	—	36,96		D 21	73,91
	<b>Artigo 9.º</b>										
	<b>Manutenção e conservação de sepulturas</b>										
1 —	Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:										
	1.1 — Em argamassa de cimento .....	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	—	22,17		D 21	44,35
	1.2 — Em cantaria/mármore .....	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	—	22,17		D 21	44,35

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	Colocação de grades ou protecções semelhantes. . . . .	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	—	22,17		D 21	44,35
3 —	Remoção de cobertura de covais — Acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	—	22,17		D 21	44,35
4 —	Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares. . . . .	180,00	D	CD 04	16,30	5,88	—	22,17		D 21	44,35
<p>Artigo 10.º</p> <p><b>Obras em jazigos e sepulturas perpetuas</b></p>											
1 —	Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II — Operações Urbanísticas										
<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>Higiene e salubridade</b></p> <p>[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e d)]</p> <p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Averbamentos e vistorias</b></p>											
<p>Artigo 11.º</p>											
1 —	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário . . . . .	30,00	E	CD 03	2,79	54,28	—	57,07			57,07
<p>Artigo 12.º</p>											
1 —	Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação . . . . .	75,00	E	CD 03	8,18	135,71	—	143,89			143,89
<p>Artigo 13.º</p>											
1 —	Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados. . . . .	60,00	E	CD 03	6,55	108,56	—	115,11		D 11	172,66
<p>Artigo 14.º</p>											
1 —	Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	40,00	E	CD 03	4,36	72,38	—	76,74			76,74
<p>Artigo 15.º</p>											
1 —	Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão:										
	1.1 — Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:										
	a) Inspeção . . . . .	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	—	57,55			57,55
	b) Chapa. . . . .	5,00	E	CD 03	0,55	9,05	—	9,59			9,59
	1.2 — Outras inspeções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86 . . . . .	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	—	57,55			57,55

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>Artigo 16.º</b>										
1 —	Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:										
	1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:										
	a) Inspecção . . . . .	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	—	57,55			57,55
	b) Chapa . . . . .	5,00	E	CD 03	0,55	9,05	—	9,59			9,59
	1.2 — Outras inspecções semestrais . . . . .	30,00	E	CD 03	3,27	54,28	—	57,55			57,55
	<b>Artigo 17.º</b>										
1 —	Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada. . . . .	55,00	E	CD 03	6,00	99,52	—	105,52			105,52
	<b>Artigo 18.º</b>										
1 —	Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada. . .	55,00	E	CD 03	7,87	99,52	—	107,39			107,39
	<b>SECÇÃO II</b>										
	<b>Limpeza e saneamento</b>										
	<b>Artigo 19.º</b>										
	<b>Limpeza de fossas ou colectores particulares</b>										
1 —	Por cada tanque do limpa fossas . . . . .	400,00	D	CD 07	21,58	120,73	—	142,30	83,00%		24,19
2 —	Por cada quilómetro percorrido — valor estabelecido em Portaria para pagamento de quilómetros na função pública.										
	<b>CAPÍTULO IV</b>										
	<b>Ocupação de vias e espaços públicos</b>										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
	<b>Artigo 20.º</b>										
	<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>										
1 —	Antena atravessando a via pública — por ano. . . . .	90,00	E	CD 03	11,42	162,85	—	174,27			174,27
2 —	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano. . . . .	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
3 —	Guindastes e semelhantes — por mês . . . . .	30,00	E	CD 03	3,81	54,28	—	58,09			58,09
4 —	Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:										
	4.1 — Até um metro de avanço . . . . .	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	—	29,04			29,04
	4.2 — De mais de um metro de avanço . . . . .	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	—	29,04		D 11	43,57

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
5 —	Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	—	29,04			29,04
6 —	Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês . . . . .	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	—	29,04			29,04
7 —	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m <sup>2</sup> , ou fracção, de projecção sobre a via pública . . . . .	15,00	E	CD 03	1,90	27,14	—	29,04		D 22	87,13
<b>Artigo 21.º</b>											
<b>Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros</b>											
1 —	Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .	130,00	E	CD 03	16,50	235,22	—	251,72			251,72
2 —	Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):										
	2.1 — À superfície:										
	a) Até 2 m <sup>2</sup> . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36			232,36
	b) Entre 2 m <sup>2</sup> até 5 m <sup>2</sup> . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36		D 05	278,83
	c) Entre 5 m <sup>2</sup> até 10 m <sup>2</sup> . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36		D 10	336,92
	d) Superior a 10 m <sup>2</sup> . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36		D 16	406,63
	2.2 — Enterrados . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36		D 21	464,72
3 —	Postes, Mastros e Marcos:										
	3.1 — Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção . . . . .	60,00	E	CD 03	7,62	108,56	—	116,18			116,18
	3.2 — Para decoração por unidade ou por dia . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36			232,36
4 —	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção . . . . .	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36			232,36
5 —	Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção . . . . .	90,00	E	CD 03	11,42	162,85	—	174,27			174,27
6 —	Abrigos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	5,00	E	CD 03	0,63	9,05	—	9,68			9,68
7 —	Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:										
	7.1 — Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m <sup>2</sup> . . . . .	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	—	48,41			48,41
	7.2 — Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por mês . . . . .	30,00	E	CD 03	3,81	54,28	—	58,09			58,09
	7.3 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia . . . . .	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	—	48,41			48,41
	7.4 — Autorização de corte de trânsito, por dia . . . . .	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	—	48,41			48,41
	7.5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública . . . . .	25,00	E	CD 03	3,17	45,24	—	48,41			48,41
8 —	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção . . . . .	900,00	E	CD 03	114,23	1.628,47	—	1.742,70		D 21	3.485,39

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
<b>Artigo 22.º</b>											
<b>Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria</b>											
1 —	Esplanadas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. ....	7,00	E	CD 03	0,89	12,67	—	13,55	50,00%		6,78
2 —	Quiosques — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. ....	7,00	E	CD 03	0,89	12,67	—	13,55			13,55
3 —	Bancas — por m <sup>2</sup> ou fracção:										
	3.1 — Por dia. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	3.2 — Por mês. ....	30,00	E	CD 03	3,81	54,28	—	58,09		D 21	116,18
4 —	Roulotes — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36	75,00%		4,84
5 —	Outros Equipamentos:										
	5.1 — Balanças e engraxadores — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	5.2 — Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano, de:										
	a) Jornais, revistas ou livros. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	b) De outros artigos. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	5.3 — Estrados não integrados em esplanadas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	5.4 — Guarda -Ventos — por metro linear ou fracção e por mês	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	5.5 — Vitrinas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	5.6 — Floreiras — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
	5.7 — Diversos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
6 —	Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m <sup>2</sup> ). ....	10,00	E	CD 03	1,27	18,09	—	19,36			19,36
<b>Artigo 23.º</b>											
<b>Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos</b>											
1 —	Carroceis — por evento e por dia. ....	7,00	E	CD 03	0,67	12,67	—	13,34			13,34
2 —	Circos — por evento e por dia. ....	7,00	E	CD 03	0,67	12,67	—	13,34			13,34
3 —	Tendas ou pavilhões — por evento e por dia. ....	7,00	E	CD 03	0,67	12,67	—	13,34			13,34
4 —	Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por evento e por dia. ....	5,00	E	CD 03	0,48	9,05	—	9,53			9,53
<b>Artigo 24.º</b>											
1 —	Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:										
	1.1 — Por Hora. ....	2,00	E	CD 03	0,19	3,62	—	3,81			3,81
	1.2 — Por Dia. ....	10,00	E	CD 03	0,96	18,09	—	19,05			19,05
2 —	Equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> ou fracção:										
	2.1 — Por Hora. ....	2,00	E	CD 03	0,19	3,62	—	3,81			3,81
	2.2 — Por Dia. ....	10,00	E	CD 03	0,96	18,09	—	19,05			19,05

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>CAPÍTULO V</b> <b>Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal</b>  (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)  Artigo 25.º 1 — Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização  Artigo 26.º As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, ou na legislação subsequente).										
	<b>CAPÍTULO VI</b> <b>Condução e trânsito de veículos</b>  (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)  Artigo 27.º 1 — Licenças de condução, 2.ªs vias, renovação, averbamentos e cancelamentos, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm <sup>3</sup> e de veículos agrícolas. ....	5,00	B	CD 02	0,45	15,31	—	15,77			15,77
	Artigo 28.º 1 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município. ....	5,00	B	CD 02	0,45	15,31	—	15,77			15,77
	<b>CAPÍTULO VII</b> <b>Mercados e feiras</b>  (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)  SECÇÃO I <b>Ocupação</b>  Artigo 29.º <b>Venda a retalho</b>										
1 —	Lojas — por m <sup>2</sup> e por mês. ....	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	—	9,46	60,00%		3,78



Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	Lugares de terrado:										
	2.1 — Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia:										
	a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município .....	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	—	9,46	60,00%		3,78
	b) Bancas de peixe .....	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	—	9,46	60,00%		3,78
	c) Não utilizando materiais ou instalações do município .....	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	—	9,46	80,00%		1,89
	2.2 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira por m <sup>2</sup> e por dia .....	3,00	B	CD 02	0,27	9,19	—	9,46	80,00%		1,89
	<b>SECÇÃO II</b>										
	<b>Diversos</b>										
	Artigo 30.º										
	Pedidos de cartão de feirante (conforme Portaria n.º 378/2008 de 26 Maio)	0,00	B		—	—	—	—			—
	Artigo 31.º										
	<i>(Revogado.)</i>										
	Artigo 32.º										
1 —	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras	10,00	B	CD 02	0,91	30,63	—	31,53			31,53
	Artigo 33.º										
1 —	Utilização de frigorífico — por volume e por dia .....	5,00	B	CD 02	0,45	15,31	—	15,77			15,77
	<b>CAPÍTULO VIII</b>										
	<b>Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água</b>										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
	Artigo 34.º										
	<b>Bombas</b>										
1 —	Carburantes líquidos — por cada e por ano:										
	1.1 — Instaladas inteiramente na via pública .....	206,00	E	CD 03	26,15	372,74	—	398,88		D 21	797,77
	1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular .....	160,00	E	CD 03	20,31	289,51	—	309,81		D 21	619,63
	1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública .....	160,00	E	CD 03	20,31	289,51	—	309,81		D 21	619,63
	1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública .....	200,00	E	CD 03	25,38	361,88	—	387,27		D 21	774,53

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	Ar ou Água — por cada e por ano:										
	2.1 — Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	2.3 — Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	2.5 — Outras situações não previstas . . . . .	140,00	E	CD 03	17,77	253,32	—	271,09		D 21	542,17
	Artigo 35.º										
1 —	Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:										
	1.1 — Com o compressor saliente na via pública . . . . .	70,00	E	CD 03	8,88	126,66	—	135,54			135,54
	1.2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	1.3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	1.4 — Outras situações não previstas . . . . .	80,00	E	CD 03	10,15	144,75	—	154,91			154,91
	Artigo 36.º										
1 —	Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	120,00	E	CD 03	15,23	217,13	—	232,36		D 21	464,72
	<b>CAPÍTULO IX</b>										
	<b>Inertes, saibreiras e pedreiras</b>										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
	Artigo 37.º										
1 —	Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração de saibreira ou pedreira . . . . .	150,00	E	CD 03	21,12	271,41	—	292,53		D 21	585,06
2 —	(Revogado.)										
3 —	(Revogado.)										
	<b>CAPÍTULO X</b>										
	<b>Instalações e actividades desportivas e de recreio</b>										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
	Artigo 38.º										
	<b>Auditório Municipal</b>										
1 —	O auditório municipal será cedido:										
	1.1 — De segunda-feira a sexta-feira:										
	1.2 — Todo o dia . . . . .	420,00	C	CD 20	23,73	157,22	—	180,95	50,00%		90,47

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	1.3 — Meio dia .....	210,00	C	CD 20	11,86	78,61	—	90,47	50,00%		45,24
	1.4 — Sábados, Domingos e Feriados .....	420,00	C	CD 20	23,73	157,22	—	180,95	30,00%		126,66
2 —	Sessões de cinema:										
	2.1 — Bilhete individual .....	8,00	C	CD 20	0,45	2,99	—	3,45			3,45
	Artigo 39.º										
	<b>Tabela de taxas e Tarifas a aplicar no pavilhão gimnodesportivo</b>										
1 —	Bilhetes de ingresso para assistir às competições desportivas:										
	1.1 — Provas Regionais e Nacionais .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	10,00%		2,00
	1.2 — Provas Internacionais .....	5,60	C	CD 20	0,39	2,10	—	2,49			2,49
	1.3 — Deficientes e Participantes em provas — isentos .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	100,00%		—
2 —	Actividades diversas:										
	2.1 — Por hora para grupos (mínimo de 10 atletas) com duche quente, pago prévia e mensalmente .....	25,00	C	CD 20	1,74	9,36	—	11,10			11,10
	2.2 — Deficientes e Clubes Federados e participantes em campeonatos ou em representação do Município — isentos .....	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	—	17,76	100,00%		—
	2.3 — Ginástica de Manutenção/ Aérobica — por pessoa mensalmente										
	2.3.1 — Duas vezes por semana .....	35,00	C	CD 20	2,44	13,10	—	15,54	10,00%		13,98
	2.3.2 — Uma vez por semana .....	18,00	C	CD 20	1,25	6,74	—	7,99	10,00%		7,19
	2.4 — Deficientes e Atletas em competição ou em representação do Município .....	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	—	17,76	100,00%		—
	2.5 — Outros .....	35,00	C	CD 20	2,44	13,10	—	15,54	10,00%		13,98
	Artigo 39.º-A										
	<b>Tabela de Taxas e Tarifas a aplicar no Campo Relvado Sintético</b>										
1 —	Cartão de utente:										
	a) Emissão .....	5,00	B	CD 02	—	—	—	15,31	50,00%		7,66
	b) 2.ª vias .....	5,00	B	CD 02	0,35	—	—	15,31	75,00%		3,83
	c) Revalidação Anual .....	5,00	B	CD 02	0,35	—	—	15,31	65,00%		5,36
2 —	Utilização por utentes em regime livre, nas condições definidas na presente regulamento:										
	2.1 — Período verde (até às 12,30h):										
	a) Uteses até aos 11 anos (acompanhados por adulto) .....	5,00	C	CD 20	—	1,87	—	2,22	100,00%		—
	b) Uteses dos 12 aos 17 anos .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	30,00%		1,55
	c) Uteses maiores de 18 anos .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	20,00%		1,77
	d) Uteses reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	30,00%		1,55
	2.2 — Período laranja (das 13,30h às 17,30h):										
	a) Uteses até aos 11 anos (acompanhados por adulto) .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	100,00%		—
	b) Uteses dos 12 aos 17 anos .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	20,00%		1,77
	c) Uteses maiores de 18 anos .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	10,00%		2,00
	d) Uteses reformados, maiores de 65 anos (inclusive) .....	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	20,00%		1,77

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	2.3 — Período vermelho (após as 17,30h):										
	a) Utentes até aos 11 anos (acompanhados por adulto) . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	100,00%		—
	b) Utentes dos 12 aos 17 anos . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	10,00%		2,00
	c) Utentes maiores de 18 anos . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22			2,22
	d) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	10,00%		2,00
3 —	Utilização do campo, por entidades externas à CMS, por utilização e por grupo:										
	3.1 — Instituições do ensino publico ou IPSS:										
	a) Período verde (até às 12,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	5,08	33,69	—	38,77	75,00%		9,69
	b) Período laranja (das 13,30h às 17,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	5,08	33,69	—	38,77	70,00%		11,63
	c) Período vermelho (após as 17,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	5,08	33,69	—	38,77	60,00%		15,51
	3.2 — Outras entidades Públicas, Associações e Instituições de Ensino Privado:										
	a) Período verde (até às 12,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	—	33,69	—	38,77	60,00%		15,51
	b) Período laranja (das 13,30h às 17,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	5,08	33,69	—	38,77	55,00%		17,45
	c) Período vermelho (após as 17,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	—	33,69	—	38,77	50,00%		19,39
	3.3 — Outras entidades privados:										
	a) Período verde (até às 12,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	—	33,69	—	38,77	50,00%		19,39
	b) Período laranja (das 13,30h às 17,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	—	33,69	—	38,77	35,00%		25,20
	c) Período vermelho (após as 17,30h) . . . . .	90,00	C	CD 20	—	33,69	—	38,77	20,00%		31,02
	Artigo 40.º										
	<b>Tabela de taxas e tarifas anexa ao regulamento de gestão e funcionamento da piscina</b>										
1 —	Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMS, por mês e nas condições definidas no presente Regulamento:										
	1.1 — Actividades desportivas aquáticas:										
	1.1.1 — NEE — isentos . . . . .	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	—	17,76	100,00%		—
	1.1.2 — Natação:										
	A) Até aos 16 anos:										
	a.a) uma vez por semana . . . . .	18,00	C	CD 20	1,25	6,74	—	7,99	35,00%		5,19
	a.b) duas vezes por semana . . . . .	35,00	C	CD 20	2,44	13,10	—	15,54	35,00%		10,10
	1.1.3 — Hidroginástica:										
	a.a) Uma vez por semana . . . . .	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	—	17,76	45,00%		9,77
	a.b) Duas vezes por semana . . . . .	80,00	C	CD 20	5,57	29,95	—	35,52	45,00%		19,53
	a.c) Três vezes por semana . . . . .	120,00	C	CD 20	8,36	44,92	—	53,28	45,00%		29,30
	1.1.3.1 — Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive):										
	a.a) Uma vez por semana . . . . .	40,00	C	CD 20	2,79	14,97	—	17,76	60,00%		7,10
	a.b) Duas vezes por semana . . . . .	80,00	C	CD 20	5,57	29,95	—	35,52	60,00%		14,21
	a.c) Três vezes por semana . . . . .	120,00	C	CD 20	8,36	44,92	—	53,28	60,00%		21,31

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	1.1.4 — Hidrobike:										
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana . . . . .	40,00	C	CD 20	2,09	14,97	—	17,06	30,00%		11,94
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana . . . . .	80,00	C	CD 20	5,57	29,95	—	35,52	30,00%		24,86
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana . . . . .	120,00	C	CD 20	—	44,92	—	44,92	30,00%		31,44
	1.1.4.1 — Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive):										
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana . . . . .	40,00	C	CD 20	2,09	14,97	—	17,06	40,00%		10,24
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana . . . . .	80,00	C	CD 20	—	29,95	—	29,95	40,00%		17,97
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana . . . . .	120,00	C	CD 20	4,87	44,92	—	49,79	40,00%		29,87
	1.1.5 — Outras actividades aquáticas:										
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana . . . . .	40,00	C	CD 20	2,09	14,97	—	17,06	30,00%		11,94
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana . . . . .	80,00	C	CD 20	3,83	29,95	—	33,78	30,00%		23,64
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana . . . . .	120,00	C	CD 20	4,87	44,92	—	49,79	30,00%		34,85
	1.1.5.1 — Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive):										
	<i>a.a)</i> Uma vez por semana . . . . .	40,00	C	CD 20	2,09	14,97	—	17,06	40,00%		10,24
	<i>a.b)</i> Duas vezes por semana . . . . .	80,00	C	CD 20	5,57	29,95	—	35,52	40,00%		21,31
	<i>a.c)</i> Três vezes por semana . . . . .	120,00	C	CD 20	4,87	44,92	—	49,79	40,00%		29,87
2 —	Utilização da piscina, por utentes enquadrados em actividades promovidas por entidades externas à CMS, por mês, por grupo e nas condições definidas no presente regulamento:										
	2.1 — Com enquadramento técnico próprio . . . . .	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	—	39,96	40,00%		23,97
	<i>a)</i> (Revogado.)										
	<i>b)</i> (Revogado.)										
	2.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal . . . . .	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	—	39,96		D 10	57,94
	<i>a)</i> (Revogado.)										
	<i>b)</i> (Revogado.)										
3 —	Para realização de festivais de natação e competições de natação, de acordo com as condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas, pelo período de quatro horas ou fracção.	90,00	C	CD 20	6,27	33,69	—	39,96			39,96
	3.1 — (Revogado.)										
	3.2 — (Revogado.)										
4 —	Utilização da piscina, por utentes em regime livre, nas condições definidas na presente regulamento:										
	4.1 — Por utilização:										
	<i>a)</i> Utentes até aos 10 anos . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	60,00%		0,89
	<i>b)</i> Utentes dos 10 aos 18 anos . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	50,00%		1,11
	<i>c)</i> Utentes maiores de 18 anos . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	40,00%		1,33
	<i>d)</i> Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) . . . . .	5,00	C	CD 20	0,35	1,87	—	2,22	50,00%		1,11

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	4.2 — Por 10 utilizações:										
	a) Utentes até aos 10 anos . . . . .	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	—	22,20	65,00%		7,77
	b) Utentes dos 10 aos 18 anos . . . . .	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	—	22,20	55,00%		9,99
	c) Utentes maiores de 18 anos . . . . .	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	—	22,20	45,00%		12,21
	d) Utentes reformados, maiores de 65 anos (inclusive) . . . . .	50,00	C	CD 20	3,48	18,72	—	22,20	55,00%		9,99
	<b>CAPÍTULO XI</b>										
	<b>Espectáculos e divertimentos públicos</b>										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
	Artigo 41.º										
	<b>Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro</b>										
1 —	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	15,00	E	CD 03	1,52	27,14	—	28,66			28,66
2 —	Emissão de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística	15,00	E	CD 03	1,52	27,14	—	28,66			28,66
3 —	Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto:										
	3.1 — Em instalações fixas . . . . .	25,00	E	CD 03	3,65	45,24	—	48,88			48,88
	3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis . . . . .	25,00	E	CD 03	3,65	45,24	—	48,88			48,88
	3.3 — Por cada instalação individualizada . . . . .	25,00	E	CD 03	3,65	45,24	—	48,88			48,88
4 —	Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística . . . . .	20,00	E	CD 03	2,92	36,19	—	39,11			39,11
5 —	Licença de utilização para recintos desportivos . . . . .	20,00	E	CD 03	2,92	36,19	—	39,11			39,11
6 —	Provas desportivas . . . . .	20,00	E	CD 03	2,92	36,19	—	39,11			39,11
7 —	Autenticação de bilhetes . . . . .	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	—	0,98	94,00%		0,06
8 —	Pirotécnia . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	<b>CAPÍTULO XII</b>										
	<b>Diversos</b>										
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
	<b>SECÇÃO I</b>										
	<b>Venda Ambulante</b>										
	Artigo 42.º										
1 —	Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:										
	1.1 — Com vistoria sanitária (se aplicável) . . . . .	10,00	B	CD 02	1,07	30,63	—	31,70			31,70
	1.2 — Sem vistoria sanitária . . . . .	4,00	B	CD 02	0,36	12,25	—	12,61			12,61



Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
<b>SECÇÃO IV</b>											
<b>Ruído</b>											
Artigo 49.º											
1 —	Pela emissão de licença de ruído:										
	1.1 — Taxa fixa .....	25,00	E	CD 03	2,50	45,24	—	47,73			47,73
	1.2 — Por cada dia, até ao limite de 10 dias .....	10,00	E	CD 03	1,00	18,09	—	19,09	D 02		20,05
	1.3 — Por cada dia, superior a 10 dias .....	10,00	E	CD 03	1,00	18,09	—	19,09	D 21		38,19
<b>SECÇÃO V</b>											
<b>Revestimento Vegetal</b>											
Artigo 50.º											
1 —	Licenciamento previsto na legislação em vigor sobre a matéria:										
	1.1 — Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização (cada hectare até ao limite de 50 hectares):										
	a) Com espécies de crescimento rápido .....	20,00	E	CD 03	2,77	36,19	—	38,95	D 22		116,86
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones .....	20,00	E	CD 03	2,77	36,19	—	38,95			38,95
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones .....	20,00	E	CD 03	2,77	36,19	—	38,95			38,95
Artigo 51.º											
1 —	Emissão de pareceres para acções do tipo referido no art. anterior, por cada hectare ou fracção:										
	1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido .....	12,00	E	CD 03	1,66	21,71	—	23,37	D 22		70,12
	1.2 — Para plantação de outras árvores não autóctones .....	12,00	E	CD 03	1,66	21,71	—	23,37			23,37
	1.3 — Com espécies de crescimento lento autóctones .....	12,00	E	CD 03	1,66	21,71	—	23,37			23,37
Artigo 52.º											
<b>Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo</b>											
1 —	Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins:										
	1.1 — Taxa geral .....	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	—	233,72	D 21		467,45
	1.2 — Por hectare ou fracção .....	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	—	233,72	D 22		701,17
2 —	Emissão de certidão de aprovação de localização para estabelecimentos para exploração de pedra ou outros materiais inertes:										
	2.1 — Taxa geral .....	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	—	233,72	D 10		338,90
	2.2 — Por hectare ou fracção .....	120,00	E	CD 03	16,59	217,13	—	233,72			233,72
	2.3 — (Revogado.)										
	2.4 — (Revogado.)										



Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
3 —	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral .....	11,00	E	CD 03	—	19,90	—	19,90			19,90
	3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:										
	a) Até 0.1 ha. ....	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	—	29,22			29,22
	b) De 0,1 ha a 1 ha .....	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	—	29,22			29,22
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção .....	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	—	29,22			29,22
4 —	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas .....	60,00	E	CD 03	8,30	108,56	—	116,86			116,86
5 —	Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável .....	60,00	E	CD 03	8,30	108,56	—	116,86			116,86
	5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:										
	a) Até 0.1 ha. ....	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	—	29,22			29,22
	b) De 0,1 ha a 1 ha .....	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	—	29,22			29,22
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção .....	15,00	E	CD 03	2,07	27,14	—	29,22			29,22
6 —	Emissão de licença para queimada — por unidade .....	5,00	E	CD 03	—	9,05	—	9,05			9,05
<b>TÍTULO II</b>											
<b>Operações Urbanísticas</b>											
<b>CAPÍTULO I</b>											
<b>Diversos</b>											
Artigo 53.º											
<b>Diversos</b>											
1 —	Informação prévia (taxa a pagar no momento de entrega da petição)										
	1.1 — Em área abrangida por PGU ou Plano de Pormenor. ...	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
	1.2 — Em área abrangida por PDM. ....	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
Artigo 54.º											
<b>Depósitos de sucata</b>											
1 —	Licenciamento de depósitos de sucata:										
	1.1 — Com área até 1000 m <sup>2</sup> . ....	180,00	E	CD 03	29,78	325,69	—	355,48		D 21	710,95
	1.2 — Por cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais .....	30,00	E	CD 03	4,96	54,28	—	59,25		D 21	118,49
	1.3 — Renovações .....	30,00	E	CD 03	4,96	54,28	—	59,25		D 21	118,49

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
<b>CAPÍTULO II</b>											
<b>Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas</b>											
Artigo 55.º											
<b>Informação diversa</b>											
1 —	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos) .....	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
2 —	Prestação de informação sobre alinhamentos .....	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
3 —	Elaboração de estudo de quarteirão .....	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
4 —	Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas .....	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
	4.1 — Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida.										
5 —	Pedidos de autorização prévia de localização .....	60,00	E	CD 03	8,89	108,56	—	117,46			117,46
<b>CAPÍTULO III</b>											
<b>Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos</b>											
SECÇÃO I											
<b>Taxas de apreciação</b>											
Artigo 56.º											
<b>Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação</b>											
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:										
	1.1 — Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos .....	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	—	234,91			234,91
	a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação .....	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
	1.2 — Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos .....	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	—	234,91		D 06	293,64
	1.3 — Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos .....	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	—	234,91	30,00%		164,44

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>Artigo 57.º</b> <b>Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação</b>										
1 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos . . . . .	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	—	234,91		D 06	293,64
2 —	Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73		D 03	64,60
	<b>SECÇÃO II</b> <b>Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação</b>										
	<b>Artigo 58.º</b> <b>Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia</b>										
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização . . . . .	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	—	234,91			234,91
2 —	Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:										
	2.1 — O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € _____ + (n.º de lotes × € _____), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) × € _____) + (n.º de lotes × € _____) . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
	2.2 — A publicitação em avisos em imprensa local/regional — Preço de custo . . . . .				—	—	—	—			—
	2.3 — A publicitação da discussão pública . . . . .	45,00	E	CD 03	—	81,42	—	81,42			81,42
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida . . . . .	120,00	E	CD 03	—	217,13	—	217,13			217,13
	3.1 — Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.										
4 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) . . . . .	200,00	E	CD 03	29,64	361,88	—	391,52			391,52
	4.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada . . . . .	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92			3,92
5 —	Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas . . . . .	120,00	E	CD 03	17,78	217,13	—	234,91		D 03	258,40

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
<b>CAPÍTULO IV</b>											
<b>Operações de edificação e demolição</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Taxas de apreciação</b>											
Artigo 59.º											
<b>Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia</b>											
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
2 —	Acresce à taxa fixada no número anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92	75,00%		0,98
3 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73		D 03	64,60
4 —	Acresce à taxa fixada no número anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2	6,00	E	CD 03	0,89	10,86	—	11,75	75,00%		2,94
5 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73		D 03	64,60
6 —	Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	—	195,76			195,76
7 —	Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	—	195,76			195,76
8 —	Pela apreciação do novo pedido de licença ou comunicação prévia após rejeição do mesmo desde que para o mesmo fim (n.º 9 Artigo 11.º RJUE)	30,00	E	CD 03	—	54,28	—	58,73			58,73
<b>SECÇÃO II</b>											
<b>Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação</b>											
Artigo 60.º											
<b>Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia</b>											
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
2 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:										
	2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montante:										
	2.1.1 — Habitação — € _____/m <sup>2</sup>	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	—	0,98	50,00%		0,49
	2.1.2 — Comércio, serviços e turismo — € _____/m <sup>2</sup>	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	—	1,96	50,00%		0,98

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	2.1.3 — Industria — € _____/m <sup>2</sup> . . . . .	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	—	1,96	50,00%		0,98
	2.1.4 — Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — € _____/m <sup>2</sup> . . . . .	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	—	1,96	50,00%		0,98
	2.2 — Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear . . . . .	0,10	E	CD 03	0,01	0,18	—	0,20	50,00%		0,10
	2.3 — Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir . . . . .	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	—	0,98	75,00%		0,24
3 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida . . . . .	0,50	E	CD 03	0,07	0,90	—	0,98			0,98
4 —	À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.										
5 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	5.1 — À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.										
6 —	Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas. . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73		D 03	64,60
7 —	Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura. . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73		D 03	64,60
<b>CAPÍTULO V</b>											
<b>Execução das operações urbanísticas</b>											
Artigo 61.º											
<b>Taxas gerais</b>											
1 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
2 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73		D 11	88,09
3 —	Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
4 —	Pela inscrição de técnicos no município . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
5 —	Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais. . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
Artigo 62.º											
<b>Prazos de execução</b>											
1 —	Prazo inicial, por período de 30 dias . . . . .	8,00	E	CD 03	1,19	14,48	—	15,66			15,66
2 —	Pela primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias . . . . .	8,00	E	CD 03	1,19	14,48	—	15,66		D 06	19,58
3 —	Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) . . . . .	16,00	E	CD 03	2,37	28,95	—	31,32		D 06	39,15



Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no										
3 —	Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.										
4 —	No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.										
	<b>Artigo 68.º</b>										
	<b>Taxas pela realização de vistorias</b>										
	Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos quando legalmente previsto e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:										
1 —	Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
2 —	Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais:										
	2.1 — Unidades comerciais de dimensão relevantes. . . . .	200,00	E	CD 03	29,64	361,88	—	391,52			391,52
	2.2 — Restantes estabelecimentos. . . . .	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	—	195,76			195,76
3 —	Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores.										
4 —	Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE . . . . .	40,00	E	CD 03	5,93	72,38	—	78,30			78,30
5 —	Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU. . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
6 —	Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
7 —	Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
8 —	À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:										
	8.1 — Por cada fracção autónoma . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	8.2 — A taxa pela emissão da certidão . . . . .	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
9 —	Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada. . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
	9.1 — Acresce por cada lote . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
10 —	Vistoria para redução ou cancelamento da caução . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
11 —	Vistorias para outros fins não especificados . . . . .	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
<b>CAPÍTULO IX</b>											
<b>Utilização das edificações</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Da utilização em geral</b>											
Artigo 69.º											
<b>Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização</b>											
1 —	Pela entrada de processo e apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização .....	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
2 —	Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa ..	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
	2.1 — Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção .....	1,00	E	CD 03	0,15	1,81	—	1,96	75,00%		0,49
	2.2 — Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção .....	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92	75,00%		0,98
	2.3 — Para indústria, por metro quadrado de área de construção .....	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92	75,00%		0,98
	2.4 — Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção .....	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92	75,00%		0,98
<b>SECÇÃO II</b>											
<b>Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas</b>											
Artigo 70.º											
1 —	Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:										
	1.1 — Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away ou fast-food. ....	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	—	195,76			195,76
	1.2 — Bares, cervejarias, cafês, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna .....	100,00	E	CD 03	14,82	180,94	—	195,76			195,76
	1.3 — Discotecas, clubes nocturnos, boíte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado .....	150,00	E	CD 03	22,23	271,41	—	293,64			293,64
2 —	Pela entrada de processo .....	30,00	E	CD 03	4,45	54,28	—	58,73			58,73
<b>SECÇÃO III</b>											
<b>Da utilização turística</b>											
Artigo 71.º											
1 —	Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:										
	1.1 — Hotéis .....	583,00	E	CD 03	86,40	1.054,88	—	1.141,28			1.141,28
	1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis) .....	583,00	E	CD 03	86,40	1.054,88	—	1.141,28			1.141,28





Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
1 —	Artigo 73.º Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 67.º, 68.º e 69.º										
<b>CAPÍTULO X</b> <b>Licenciamentos e autorizações de instalações específicas</b>											
<b>SECÇÃO I</b> <b>Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios</b>											
1 —	Artigo 74.º Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade . . . . .	50,00	E	CD 03	7,41	90,47	—	97,88		D 21	195,76
2 —	Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	365,00	E	CD 03	54,09	660,43	—	714,53		D 21	1.429,05
<b>SECÇÃO II</b> <b>Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis</b>											
1 —	Artigo 75.º Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para: 1.1 — Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C e com capacidade igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 50 m³ . . . . . 1.2 — Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 200 m³ 1.3 — Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 200 m³ 1.4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m³ 1.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ . . . . .	500,00	E	CD 03	82,73	904,70	—	987,43		D 21	1.974,87
		500,00	E	CD 03	82,73	904,70	—	987,43		D 21	1.974,87
		500,00	E	CD 03	82,73	904,70	—	987,43		D 21	1.974,87
		500,00	E	CD 03	82,73	904,70	—	987,43	50,00%		493,72
		500,00	E	CD 03	82,73	904,70	—	987,43		D 21	1.974,87

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	Pela realização de vistorias:										
	2.1 — Relativas ao processo de licenciamento, por cada . . . . .	100,00	E	CD 03	16,55	180,94	—	197,49			197,49
	2.2 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas				—	—	—	—			—
	2.3 — Periódicas . . . . .	50,00	E	CD 03	8,27	90,47	—	98,74			98,74
	2.4 — Averbamentos . . . . .	50,00	E	CD 03	8,27	90,47	—	98,74			98,74
3 —	Pela emissão ou renovação da licença de exploração . . . . .	185,00	E	CD 03	30,61	334,74	—	365,35			365,35
4 —	Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de seis meses) . . . . .	185,00	E	CD 03	30,61	334,74	—	365,35		D 21	730,70
<b>SECÇÃO III</b>											
<b>Manutenção e inspecção de ascensores</b>											
Artigo 76.º											
1 —	Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador) . . . . .	100,00	E	CD 03	16,55	180,94	—	197,49			197,49
2 —	Inspecções extraordinárias, por cada . . . . .	100,00	E	CD 03	16,55	180,94	—	197,49			197,49
3 —	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	111,00	E	CD 03	18,37	200,84	—	219,21			219,21
4 —	Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	111,00	E	CD 03	18,37	200,84	—	219,21			219,21
<b>SECÇÃO IV</b>											
<b>Estabelecimentos industriais</b>											
Artigo 77.º											
<b>Actividade Industrial</b>											
1 —	Recepção do pedido e verificação da sua conformidade . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28	55,00%		71,68
2 —	Recepção do registo e verificação da sua conformidade . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28			159,28
3 —	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28	55,00%		71,68
4 —	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28	55,00%		71,68
5 —	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28	40,00%		95,57
6 —	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28	55,00%		71,68
7 —	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28			159,28
8 —	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28			159,28
9 —	Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição . . . . .	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28			159,28
10 —	Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	80,00	E	CD 03	14,53	144,75	—	159,28			159,28

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
<b>TÍTULO III</b>											
<b>Publicidade</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Publicidade em bens do domínio privado</b>											
Artigo 78.º											
<b>Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares</b>											
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
3 —	Anúncios iluminados:										
	3.1 — Até 1 metro <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
	3.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
Artigo 79.º											
<b>Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano</b>											
1 —	Painéis estáticos:										
	1.1 — Até 1 metro <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
2 —	Painéis rotativos:										
	2.1 — Até 1 metro <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	25,00	E	CD 03	3,70	45,24	—	48,94			48,94
	2.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano:										
	3.1 — Até 1 metro <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
	3.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
Artigo 80.º											
<b>Chapas, placas, tabuletas e similares</b>											
1 —	Chapas, placas, tabuletas e similares:										
	1.1 — Até 1 metro <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
2 —	Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>Artigo 81.º</b> <b>Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares</b>										
1	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
2	Bandeiras, bandeirolas e outras:										
	2.1 — Por unidade e por ano . . . . .	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
	2.2 — Por cada unidade adicional e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
3	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante:										
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	3.2 — Por cada metro quadrado adicional e por ano . . . . .	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
	<b>Artigo 82.º</b> <b>Publicidade sonora</b>										
1	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:										
	1.1 — Por unidade emissora, um altifalante e por mês . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por altifalante adicional e por mês . . . . .	7,00	E	CD 03	1,04	12,67	—	13,70	D 21		27,41
	<b>Artigo 83.º</b>										
1	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:										
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m <sup>2</sup> de superfície . . . . .	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92			3,92
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada metro quadrado adicional . . . . .	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
	1.3 — Panfletos, por cada centena ou fracção e por dia . . . . .	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
	<b>Artigo 84.º</b>										
1	Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública, por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	<b>Artigo 85.º</b>										
1	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus-de-sol ou em outros artigos ou objectos:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	<b>Artigo 86.º</b>										
1 —	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por ano . . . . .	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58
	<b>Artigo 87.º</b>										
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática, por ano . . . . .	40,00	E	CD 03	5,93	72,38	—	78,30			78,30
	<b>Artigo 88.º</b>										
1 —	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	<b>Artigo 89.º</b>										
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	<b>SECÇÃO II</b>										
	<b>Publicidade em bens do domínio público</b>										
	<b>Artigo 90.º</b>										
	<b>Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares</b>										
1 —	Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
2 —	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão, por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
3 —	Anúncios iluminados:										
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
	3.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
	<b>Artigo 91.º</b>										
	<b>Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano</b>										
1 —	Painéis estáticos:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	Painéis rotativos:										
	2.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
	2.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
3 —	Mupis, similares e restante mobiliário urbano:										
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	3.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	Artigo 92.º										
	<b>Chapas, placas, tabuletas e similares</b>										
1 —	Chapas, placas (incluindo em sinal vertical, em totem ou em baía), tabuletas e similares, na via pública ou paralelamente à via pública:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	Artigo 93.º										
	<b>Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares</b>										
1 —	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
2 —	Bandeiras, bandeirolas e outras:										
	2.1 — Por unidade e por mês . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	2.2 — Por cada unidade adicional e por mês . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
3 —	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante:										
	3.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	3.2 — Por cada metro quadrado adicional e por ano . . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	Artigo 94.º										
	<b>Publicidade sonora</b>										
1 —	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública:										
	1.1 — Por unidade emissora, um altifalante e por ano . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por altifalante adicional e por ano . . . . .	7,00	E	CD 03	1,04	12,67	—	13,70	D 21		27,41
	Artigo 95.º										
1 —	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:										
	1.1 — Por cartaz e por mês, até 1 m <sup>2</sup> de superfície . . . . .	2,00	E	CD 03	0,30	3,62	—	3,92			3,92
	1.2 — Por cartaz e por mês, por cada m <sup>2</sup> adicional . . . . .	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
	1.3 — Panfletos, Por cada centena ou fracção e por dia . . . . .	10,00	E	CD 03	1,48	18,09	—	19,58			19,58

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. Directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2 —	Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública:										
	2.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	2.2 — Por cada metro quadrado adicional. . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	Artigo 96.º										
1 —	Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou símbolos comerciais — por ano	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	Artigo 97.º										
1 —	Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus-de-sol ou em outros artigos ou objectos:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano. . . . .	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79
	1.2 — Por cada metro quadrado, ou fracção, suplementar e por ano	3,00	E	CD 03	0,44	5,43	—	5,87			5,87
	Artigo 98.º										
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática, por ano . . . . .	40,00	E	CD 03	5,93	72,38	—	78,30			78,30
	Artigo 99.º										
	<b>Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre</b>										
1 —	Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário, por unidade e por ano, sendo:										
	1.1 — Publicidade própria . . . . .	35,00	E	CD 03	5,19	63,33	—	68,52			68,52
	1.2 — Publicidade alheia . . . . .	35,00	E	CD 03	5,19	63,33	—	68,52			68,52
2 —	Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel, por unidade e por ano. . . . .	35,00	E	CD 03	5,19	63,33	—	68,52			68,52
3 —	Veículos automóveis ou táxis afectos a transporte público, por unidade e por ano . . . . .	35,00	E	CD 03	5,19	63,33	—	68,52			68,52
	Artigo 100.º										
1 —	Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos:										
	1.1 — Por cada anúncio ou reclamo, por dia. . . . .	50,00	E	CD 03	7,41	90,47	—	97,88			97,88
	1.2 — Por cada anúncio ou reclamo, por semana . . . . .	50,00	E	CD 03	7,41	90,47	—	97,88			97,88
	Artigo 101.º										
1 —	Publicidade em balões, <i>blimps</i> , <i>zeplins</i> , aerostato e outros semelhantes no ar, por dispositivo e por dia/por semana. . . . .	50,00	E	CD 03	7,41	90,47	—	97,88			97,88
	Artigo 102.º										
1 —	Promoção e publicidade de produtos na via pública por dia . . . . .	20,00	E	CD 03	2,96	36,19	—	39,15			39,15
	Artigo 103.º										
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores:										
	1.1 — Até 1 m <sup>2</sup> ou fracção e por ano. . . . .	15,00	E	CD 03	2,22	27,14	—	29,36			29,36
	1.2 — Por cada metro quadrado ou fracção, suplementar e por ano	5,00	E	CD 03	0,74	9,05	—	9,79			9,79